

Diário do Legislativo de 31/05/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Mauro Lobo

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Paulo Pettersen

Vice-Líderes: Ronaldo Canabrava e José Henrique

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Marcelo Gonçalves

Vice-Líder: Bené Guedes

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: João Pinto Ribeiro

Vice-Líder: Cristiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Ivo José

Vice-Líder: Maria Tereza Lara

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Cabo Morais

10) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

Vice-Líder: Márcio Kangussu

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Luiz Tadeu Leite e Rogério Correia

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Antônio Andrade

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de PMDB Presidente
Oliveira

Deputado Doutor Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro PFL
Vieira

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Cabo Morais PL

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Olinto Godinho PTB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto	PTB	Presidente
Deputado Wanderley Ávila	PPS	Vice-Presidente
Deputado Ailton Vilela	PSDB	
Deputado José Henrique	PMDB	

SUPLENTES:

Deputado Arlen Santiago	PTB
Deputado Fábio Avelar	PPS
Deputado Edson Rezende	PSB
Deputado Carlos Pimenta	PSDB
Deputado Adelino de Carvalho	PMDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista	PSDB	Presidente
Deputado Antônio Júlio	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Bené Guedes	PDT	
Deputado Agostinho Silveira	PL	
Deputado Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Paulo Piau	PFL	
Deputado Antônio Genaro	PSD	

SUPLENTES:

Deputado Hely Tarquínio	PSDB
Deputado Olinto Godinho	PTB
Deputado Doutor Viana	PDT
Deputado José Milton	PL
Deputada Ivo José	PT
Deputado Sebastião Costa	PFL
Deputado Irani Barbosa	PSD

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente

Deputado Geraldo Rezende PMDB

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputada Elaine Matozinhos PSB

SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Luiz Tadeu Leite PMDB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputada Chico Rafael PSB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Luiz Tadeu Leite PMDB

SUPLENTE:

Deputada Elbe Brandão PSDB

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Adelino de Carvalho PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB Vice-Presidente

Deputado José Milton PL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Eduardo Brandão PMDB

SUPLENTE:

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputada Agostinho Silveira PL

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Márcio Cunha PMDB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PFL

Deputado Rêmolô Aloise PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTE:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro PFL
Vieira

Deputado Miguel Martini PSDB

Deputado Maria José Haueisen PT

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente

Deputada Maria José Hauelsen PT Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Adelino de PMDB
Carvalho

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

SUPLENTES:

Deputado Pastor George PL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Eduardo Brandão PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Dimas Rodrigues PMDB Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Márcio Kangussu PPS

Deputado João Batista de PDT
Oliveira

Deputado Aílton Vilela PSDB

SUPLENTES:

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputada Álvaro Antônio PDT

Deputado Carlos Pimenta PSDB

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Eduardo Brandão PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTES:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Wanderley Ávila PPS

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Miguel Martini PSDB Presidente

Deputado Pastor George PL Vice-Presidente

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Edson Rezende PSB

SUPLENTES:

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Chico Rafael PSB

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amilcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

SUPLENTES:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado José Milton PL

Deputado Marco Régis PPS

Deputado Antônio Andrade PMDB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira PDT
Júnior

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado José Henrique PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Djalma Diniz PSD

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Fábio Avelar PPS Presidente

Deputada Elbe Brandão PSDB Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Alberto Bejani PFL

SUPLENTE:

Deputado Marco Régis PPS

Deputado Amílcar Martins PSDB

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 29/5/2000

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ailton Vilela - Amilcar Martins - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - José Henrique - Maria Olívia - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 30, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial da uemg

Às quatorze horas do dia dezesseis de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Maria Tereza Lara e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende apresenta requerimento, em que solicita seja feita uma visita da Comissão à Universidade Estadual Paulista - UNESP. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, a Deputada Maria Tereza Lara passa a Presidência ao Deputado Edson Rezende e apresenta requerimento, em que solicita seja feita uma visita ao "campus" da Universidade Estadual de Belo Horizonte e de Divinópolis. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Reassumindo a Presidência e cumprida a finalidade da reunião, a Deputada Maria Tereza Lara agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Edson Rezende - Amilcar Martins - José Henrique.

ATA DA 23ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às nove horas do dia dezessete de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Marco Régis, Maria Olívia e Djalma Diniz, membros da

supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Marco Régis o Projeto de Resolução nº 916/2000 e à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 427/99 e 817/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 916/2000 (relator: Deputado Marco Régis) e do Projeto de Lei nº 427/99 (relatora: Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 817/2000 (relatora: Deputada Maria Olívia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Eduardo Brandão - Maria Olívia.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da cpi do sistema financeiro

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Canabrava, Mauro Lobo, Doutor Viana, Dinis Pinheiro, Maria Tereza Lara e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Canabrava, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Armando Guimarães Souto, ex-funcionário do BDMG; Marcos Raimundo Pessoa Duarte, ex-Presidente do BEMGE; e Vicente de Paulo Diniz, Diretor de Finanças e Mercado de Capitais do Banco do Brasil, em Brasília, não comparecendo este último, mas tendo apresentado justificativa. O Presidente registra a presença dos Srs. Paulo Eduardo Rocha Brant, Pedro Vargas de Oliveira Penna, Bernardo Rubinger de Queiroz, José Marcos Machado e João Batista Ferreira de Salles, assessores dos convidados. O Sr. Armando Guimarães Souto não faz explanação, mas se coloca à disposição para responder a perguntas. O Sr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte faz explanação e também se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida. O Deputado Sebastião Costa se ausenta da reunião, sendo substituído pelo Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL. Na fase dos debates, os Deputados Mauro Lobo, Paulo Piau e Ronaldo Canabrava fazem questionamentos aos convidados. O Presidente esclarece que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos Srs. Armando Guimarães Souto e Marcos Raimundo Pessoa Duarte e os subsídios por eles prestados, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Mauro Lobo - Dinis Pinheiro - Maria Tereza Lara.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99

Às quinze horas do dia dezessete de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Olinto Godinho, Maria Tereza Lara e João Paulo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Amílcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva e João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a audiência pública para discutir sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99, que altera o "caput" do art. 209 da Constituição Estadual, e convida a compor a mesa as seguintes pessoas: Srs. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário de Estado da Cultura, Flávio de Lemos Carsalade, Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, Leonardo Castriota, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, José Rubens, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, Lucas Roberto, Luiz Fernando, Geraldo Ribeiro, Gabriel Pereira, Regina Sá, Joselinda Dolabela, Dirceu Xavier. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que originou a reunião, para suas considerações iniciais. Em seguida, a palavra é concedida ao Deputado João Paulo, autor da Proposta de Emenda à Constituição 29/99, que também se manifesta sobre o assunto, aos demais parlamentares, aos componentes da Mesa e ao público presente, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Olinto Godinho, Presidente - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Paulo Piau, Aílton Vilela e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que, nos termos do edital de convocação, a reunião se destina a apreciar os pareceres dos relatores sobre o Projeto de Lei nº 782/99, do Deputado Bené Guedes, no 1º turno, e sobre o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 445/99, do Deputado Edson Rezende, também no 1º turno. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 782/99 ao Deputado Aílton Vilela. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Aílton Vilela emite parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 782/99, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Paulo Piau procede à leitura do parecer do Deputado João Batista de Oliveira pela aprovação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 445/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas de nºs 10 a 13 e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 9, esclarecendo que estas já estão contempladas no substitutivo em tela. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Encerrada essa fase, o Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Vice-Presidente, Deputado Paulo Piau, e apresenta requerimento solicitando seja convidado o Presidente do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais para discutir o programa de ação desse instituto em reunião da Comissão. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura de requerimento do Deputado Miguel Martini no qual solicita seja realizada audiência pública da comissão em conjunto com a Comissão de Saúde, no Município de Andradadas, para se discutir com os convidados que menciona o processo de lavagem e de classificação das batatas produzidas no Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Batista de Oliveira - Márcio Kangussu - Aílton Vilela.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 144ª reunião ordinária, em 31/5/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou.

Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rêmo Aloise opinou pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina rejeição do Substitutivo nº 2 e pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Empresa Samar do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.017/2000, da Mesa da Assembléia, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CFAL. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 711/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui o Dia Estadual dos Surdos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 39/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, que extingue as regiões administrativas do Estado. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 67/99, do Deputado Bilac Pinto, que altera a alíquota do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 69/99, do Deputado Eduardo Brandão, que altera dispositivos da Lei nº 10.419, de 16/1/91, e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 120/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reabre o prazo para inscrição no PDV, de que trata a Lei nº 12.280, de 1º/8/96, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 457/99, do Deputado Fábio Avelar, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nºs 9.758, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 496/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou

empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, a pessoas portadoras de deficiência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 529/99, do Deputado Ailton Vilela, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros e similares a menores de 18 anos no Estado. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 543/99, do Deputado Cabo Morais, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com mercadorias que, no processo de industrialização, tenham utilizado como matéria-prima sucata, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 650/99, da Deputada Maria Olívia, que acrescenta parágrafo ao artigo da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações com papel, papelão e cortiça. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 798/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece condições para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 846/2000, do Tribunal de Contas do Estado, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 143/99, da Deputada Maria Olívia, que institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 151/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Renda Mínima para Guarda de Crianças Abandonadas e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 331/99, do Deputado Chico Rafael, que assegura, na prestação de serviços públicos estaduais, tratamento especial em favor do usuário de baixa renda. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 422/99, do Deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum e imune de corte o buriti. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 467/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que cria o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 503/99, do Deputado Ermano Batista, que institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 504/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música no Estado e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 593/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 596/99, dos Deputados Anderson Adauto e Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Feminina de Assistência Social do 4º Batalhão da Polícia Militar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 831/2000, do Governador do Estado, que reduz para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com medicamentos genéricos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/5/2000

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.044/2000, do Deputado Paulo Piau.

Ordem do dia da 38ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 31/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.396/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.421 e 1.428/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 41ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 31/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 12/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 160/99, da Deputada Maria Olívia.

Finalidade: ouvir os Srs. Ricardo Correia de Almeida, Diretor Administrativo-Financeiro da Engesolo Engenharia Ltda.; Maurício Dias Fernandes, Diretor da Planex S.A.; Eduardo Pretti Figueiredo Neves, Diretor da Construtora Ápia Ltda., e Maurício Sigaud Ferreira, Diretor-Presidente da ECP Engenharia, a respeito da obra viária Via 240 (Belo Horizonte-Santa Luzia), em virtude de denúncias publicadas no jornal "Estado de Minas" de 23/5/2000, sob o título "21 Milhões Jogados no Lixo".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 41ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 1º/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.399 e 1.400/2000, do Deputado Doutor Viana; 1.403/2000, da Comissão de Saúde.

Finalidade: debater a questão relativa a endemias e epidemias no Estado.

Convidados: Sra. Gilvânia Westin Cosenza, Superintendente de Epidemiologia da Secretaria da Saúde; Srs. Welfane Cordeiro Júnior, Diretor-Regional de Saúde de Barbacena; Fernando Augusto Proietti, Coordenador da Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG; Alcegiza Meirelles da Silva, Coordenadora de Doenças Controláveis por Imunização da Secretaria da Saúde; George Alves de Almeida, Coordenador de Zoonose e Animais Peçonhentos da Secretaria da Saúde; Maria Aparecida de Faria Grossi, Coordenadora de Controle da Hanseníase da Secretaria da Saúde; Palmira de Fátima Bonolo, Coordenadora Estadual de DST-AIDS da Secretaria da Saúde; Waldir Teixeira do Prado, Coordenador da Epidemiologia Sanitária (Tuberculose).

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 31/5/2000, destinadas, ambas, à discussão e votação de pareceres, à votação de requerimentos e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado; 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual; 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado; 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social; e 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; do Projeto de Resolução nº 1.017/2000, da Mesa da Assembléia, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo; 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Empresa Samar do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis; 711/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui o Dia Estadual dos Surdos e dá outras providências; 39/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, que extingue as regiões administrativas do Estado; 67/99, do Deputado Bilac Pinto, que altera a alíquota do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial; 69/99,

do Deputado Eduardo Brandão, que altera dispositivos da Lei nº 10.419, de 16/1/91, e dá outras providências; 120/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reabre o prazo para inscrição no PDV, de que trata a Lei nº 12.280, de 1º/8/96; 457/99, do Deputado Fábio Avelar, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nºs 9.758, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75; 496/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, a pessoas portadoras de deficiência; 529/99, do Deputado Ailton Vilela, que dispõe sobre a proibição da venda de cigarros e similares a menores de 18 anos no Estado; 543/99, do Deputado Cabo Morais, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com mercadorias que, no processo de industrialização, tenham utilizado como matéria-prima sucata, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado; 650/99, da Deputada Maria Olívia, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações com papel, papelão e cortiça; 798/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece condições para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial; 846/2000, do Tribunal de Contas do Estado, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97; 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; 143/99, da Deputada Maria Olívia, que institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências; 151/99, da Deputada Maria Olívia, que institui Programa de Renda Mínima para guarda de crianças abandonadas e dá outras providências; 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG; 331/99, do Deputado Chico Rafael, que assegura, na prestação de serviços públicos estaduais, tratamento especial em favor do usuário de baixa renda; 422/99, do Deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98; 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum e imune de corte o buriti; 467/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que cria o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação e dá outras providências; 503/99, do Deputado Ermano Batista, que institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica; 504/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música no Estado e dá outras providências; 593/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; 596/99, dos Deputados Anderson Adauto e Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Feminina de Assistência Social do 4º Batalhão da Polícia Militar o imóvel que especifica; 831/2000, do Governador do Estado, que reduz para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com medicamentos genéricos; e 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2000, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se esclarecerem com os convidados a seguir relacionados os termos do acordo sobre a renegociação da nossa dívida pública firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais: Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; Sra. Misabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado, e Sr. Alexandre Dupeyrat, Assessor de Assuntos Especiais do Governo.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2000, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 283/99, do Deputado Márcio Kangussu, e 482/99, do Deputado Eduardo Hermeto; os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.044/2000, do Deputado Paulo Piau; e o parecer sobre o Substitutivo nº 1, apresentado no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Maria José Hauelsen, Adelino de Carvalho, Carlos Pimenta e Glycon Terra Pinto, membros da supracitada Comissão, para a audiência pública a ser realizada em 6/6/2000, às 19 horas, no Auditório do Sindicato Rural de Barbacena, com a finalidade de se debaterem os problemas ambientais e de saúde pública relacionados ao rio das Mortes, com a presença dos Srs. Cláudio Bueno Guerra, Secretário Adjunto do Meio Ambiente; Sérgio Gustavo Coutinho Grossi, Coordenador-Geral do Projeto Rio Limpo, e José Bernardo Meneghim, Prefeito Municipal de Barroso.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 746/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Ambrósio Pinto e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Pobres - SPP -, com sede no Município de Itajubá.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, oportunidade em que o considerou jurídico, constitucional e legal e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade Protetora dos Pobres é entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade principal prestar assistência completa à pessoa idosa, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça ou religião. Além do mais, é mantedora do Lar da Providência, ex-asilo de idosos, conforme dispõe § 2º do art. 1º do seu estatuto.

Tendo em vista o meritório trabalho que a Sociedade empreende junto à comunidade através da proteção e de assistência ao idoso, contribuindo com a sua valorização e inserção social de forma efetiva, parece-nos justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 746/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 792/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em epígrafe objetiva seja declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi.

Uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, tal como apresentado, vem ele agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme estabelecido no art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A contratação de profissionais médicos, paramédicos e odontólogos e de entidades da área da saúde, para atender às necessidades dos municípios consorciados; a promoção e a execução de programas educacionais e sanitários são, entre outros, os objetivos do referido Consórcio.

Tendo em vista que a garantia à saúde é papel fundamental reservado ao Estado, está patente que a citada entidade colabora efetivamente com ele para atender a essa função. Tal parceria deve, pois, ser estimulada, e a entidade, homenageada por todos os meios, inclusive com o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 792/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 887/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de iniciativa do Deputado Adelmo Carneiro Leão e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede nesse município.

Considerada jurídica, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça na forma original, a proposição vem agora a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 3º do seu estatuto, a mencionada Sociedade tem como finalidades precípuas fomentar o desenvolvimento esportivo, social, recreativo e educacional entre os surdos e a sociedade em geral; cooperar com todas as associações semelhantes na defesa dos interesses dos sócios na vida profissional e social; incentivar, dentro da associação, o amor à Pátria e à família.

Ainda que a Constituição Estadual determine em seu art. 11, II, a competência do Estado para "cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia do portador de deficiência", não faz de tal atribuição motivo de exclusão das entidades civis no desenvolvimento de atividades com fins sociais. Pelo contrário, são sempre bem-vindas tais atividades assistenciais, haja vista as dificuldades e limitações do poder público nestes tempos de crise.

É justo, portanto, que se preste à SSA a honraria pretendida, em reconhecimento à relevância de seus serviços.

Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 887/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 918/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 918/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Movimento Político Comunitário Paracatuzinho - MPCP -, com sede no Município de Paracatu.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo lograr o desenvolvimento necessário ao bem-estar da população de Paracatu, buscando recursos para promover o aprimoramento da infraestrutura municipal, para incrementar programas de geração de empregos, de segurança pública e outras obras e serviços que redundem em benefício comum.

No contexto social, atua para minimizar o sofrimento humano, por meio do combate à fome e à miséria, bem como para amparar a maternidade, a infância e a velhice.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 933/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itacarambi, com sede nesse município.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, que foi considerado jurídico, constitucional e legal na forma em que foi apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a própria denominação indica, a APAE de Itacarambi tem por objetivo ofereceu aos excepcionais desse município ampla assistência social e educacional, integrando-os na sociedade através do empreendimento de atividades permeadas pelos mais rígidos padrões de eficiência.

Ao Estado compete assegurar a assistência, sob as mais variadas formas, aos menos favorecidos e, para tanto, não só pode como deve contar com o auxílio de associações como a APAE, que visa a promover a melhoria da condição de vida de seus assistidos, contribuindo para o aumento da expectativa de vida da população.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 22/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Pastor George, o projeto de lei complementar em epígrafe acrescenta dispositivos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição, na forma do mencionado substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O trabalho propicia interação social e inserção do homem na sociedade. Ao se aposentar, o trabalhador vê-se afastado dessas relações, ficando marginalizado, isolado. Isso o conduz à insatisfação, à depressão e, às vezes, até mesmo ao suicídio. Ademais, o homem passa a sentir-se mais próximo de seu fim. Tem-se um paradoxo: aquela tão sonhada aposentadoria, quando chega, torna-se, na verdade, um pesadelo.

Isso ocorre porque o trabalhador não recebe uma preparação para a aposentadoria.

O projeto de lei em pauta tem como objeto resolver esse problema, estatuindo que ao servidor público que requerer sua aposentadoria serão ofertados cursos, seminários e treinamentos, com vistas a propiciar-lhe preparação psicológica e orientação sobre saúde, alimentação, prática de esporte e tratamento fisioterápico, a serem ministrados por psicólogos, médicos e fisioterapeutas.

Assim, o projeto de lei em tela reveste-se de relevante fim social que, entendemos, superará amplamente os custos advindos de sua implementação.

Todavia, é necessário um prazo para a concretização das medidas. O Executivo precisa fazer, entre outras coisas, o planejamento, o levantamento de custos e a sua inclusão no orçamento.

Nesse sentido, propomos a Emenda nº 1, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos após a consignação das correspondentes despesas no orçamento do Estado.".

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 23/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, também na forma do Substitutivo nº 1.

Compete agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa a modificar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, estabelecendo que as entidades da administração direta e indireta do Estado deverão enviar a essa Corte demonstrativo de seus pagamentos de convênios, ajustes, termos e quaisquer outros instrumentos firmados pelo órgão ou entidade, com o controle da ordem cronológica.

Objetiva a proposição determinar que a Casa de Contas verifique se os pagamentos de contratos, convênios e acordos firmados por entidade pública obedecem a uma ordem cronológica, sem conceder privilégios a uns em detrimento de outros. A Lei Federal nº 8.666, de 1993, que trata de licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 5º a obrigatoriedade da observância da estrita ordem cronológica, das datas de sua exigibilidade, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Visando a aperfeiçoar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, no qual inclui entre as competências do Tribunal de Contas, alistadas no art. 13 de sua lei orgânica, a de fiscalizar a observância da ordem cronológica de pagamentos efetuados pelas administrações públicas estadual e municipal. Deixa, no entanto, para o órgão, a responsabilidade de estabelecer o procedimento que deverá ser adotado para que se efetive tal fiscalização.

Num sentido amplo, podemos considerar que a atribuição proposta no projeto de lei em análise já faz parte da competência do Tribunal, que analisa todos os processos licitatórios e contratos do Estado e, por suposto, tem profundo conhecimento das disposições da Lei nº 8.666, que rege o tema. A própria Constituição Estadual, quando estabelece as competências do Tribunal, determina que a ele compete fiscalizar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais de todos os entes públicos estaduais. Quando falamos de aspectos financeiros e operacionais, fatores como fluxo de pagamento e critérios de amortização são naturalmente objetos de auditoria do órgão.

Num sentido estrito, nada impede que mais uma competência específica seja acrescida às outras 29 alistadas na lei orgânica do Tribunal, até mesmo para dar maior clareza às atribuições dessa Corte.

Finalmente, ressaltamos que a atribuição do controle externo na gestão de contas públicas é da Assembléia Legislativa, realizada com o auxílio do Tribunal de Contas, e qualquer proposição que vise a aperfeiçoar e dar transparência a esse controle deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 450/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto de lei em tela estabelece normas para a concessão de serviços de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua rejeição.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto é autorizar que no Estado de Minas Gerais o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal seja prestado por pessoa física ou jurídica, não podendo as outorgas ter caráter de exclusividade. O DER-MG deverá providenciar, no prazo de 180 dias, a licitação para todas as linhas existentes.

Na definição de Hely Lopes Meirelles, serviço público é "todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado".

É fácil concluir que o serviço público deve ser norteado por princípios fundamentais, conferindo-lhe conotação inteiramente diversa de um serviço privado. O primeiro é gerido pelo poder público com vistas a atender às necessidades essenciais da coletividade. O segundo segue as leis do mercado. Portanto, em se tratando de um serviço público, não há que se perquirir se é prestado por A, B ou C, uma vez que os delegatários deverão atender aos padrões fixados pelo poder público, que estabelecerá horários, itinerários, tarifa, tipo e idade da frota. O serviço público é simplesmente reflexo das exigências do poder público, que, se não atendidas, implicam a substituição do delegatário.

Destarte, verifica-se, de plano, que as alterações propostas não culminarão em benefícios para os usuários e para o Estado. O número de pessoas que utilizam transporte coletivo intermunicipal tem diminuído vertiginosamente, razão por que seria desastroso pretender aumentar o número de operadores sem a contrapartida do aumento da demanda, resultando em aumento do custo e inviabilidade financeira, prejudicial para todo o sistema.

Ademais, deve-se considerar que, se forem alteradas as condições atuais de prestação do serviço, com imposição de ônus decorrente da queda do índice de aproveitamento, poderá o Estado vir a ser obrigado a indenizar os delegatários ou subsidiar o serviço, encargo que deve ser afastado do orçamento público porque não representará nenhum benefício.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 450/99.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Rêmolo Aloise - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 553/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em pauta dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação. Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, esta opinou pela aprovação do projeto, apresentando-lhe o Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento destina-se a criar medidas que garantam transparência administrativa como condição primordial para a fiscalização do serviço público prestado pelo Estado, além de criar um banco de dados que registre e possibilite a publicidade dos índices de violência e criminalidade em Minas Gerais.

O princípio da publicidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios foi estabelecido no art. 37 da Constituição da República.

Assim, a publicação no diário oficial do Estado dos índices de violência e criminalidade vem atender a esse comando constitucional e possibilitar às autoridades competentes dispor de elementos de análise e diagnóstico da realidade, instrumentalizando o planejamento da atividade dos órgãos públicos que atuam na área de segurança pública.

A proposição foi amplamente analisada pela Comissão de Direitos Humanos. O art. 3º do Substitutivo nº 1 que apresentou dispõe que os dados originados e produzidos pela Polícia Militar, pela Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça serão sistematizados e publicados pela Fundação João Pinheiro. Essa fundação possui dotação orçamentária para essa finalidade, consignada na natureza de despesa "publicação". Considere-se, ainda, que as despesas decorrentes da publicação desses dados no "Minas Gerais" são inexpressivas, custando R\$75,00 a publicação de cada página tamanho A4.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 553/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 650/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com papel, papelão e cortiça.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do projeto.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem natureza autorizativa. Logo, não estabelece norma cogente e impositiva quanto ao benefício fiscal. Este somente será implementado se o Poder Executivo efetivamente autorizar.

Lembre-se que o art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, preceitua que o benefício fiscal que implique redução de receita tributária estadual deve atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e estar acompanhado de medidas de compensação, por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas em outros setores da tributação, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou compensação.

Dessa forma, caso autorize efetivamente o benefício fiscal proposto, o Estado de Minas Gerais deve adequar-se ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa salientar, por outro lado, que o art. 155, inciso VI, da Constituição Federal permite que a alíquota da operação interna do ICMS seja reduzida para o limite da alíquota interestadual, independentemente de autorização prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ. Como o Senado Federal, por meio da Resolução nº 22, de 1989, fixou em 12% a alíquota interestadual para as regiões Sudeste e Sul, o projeto de lei está em harmonia com o ordenamento constitucional, ao autorizar a redução da carga tributária para até 12%.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 650/99, no 1º turno, conforme proposto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Miguel Martini - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 703/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Ivo José, o projeto de lei em epígrafe institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento cria o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no nosso Estado e, no seu art. 2º, estabelece os objetivos do referido Conselho: deliberar em caráter permanente acerca das políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional em Minas Gerais.

As atribuições do Conselho estão elencadas no art. 3º da proposição em exame, e, entre elas, podemos destacar: a de propor aos órgãos públicos programas, projetos e medidas que objetivem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural do Estado; a que prevê a elaboração de projetos que potencializem a geração de emprego; a que propõe o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos públicos empregados na geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional em Minas Gerais e a que prevê a participação do Conselho na elaboração, no acompanhamento e na execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão do Trabalho, que, procurando melhorar a proposição, realizou alguns ajustes, que resultaram no Substitutivo nº 1. Entre as modificações apresentadas, destacam-se a organização do Conselho por câmaras e a manutenção do Grupo de Apoio Permanente, retirando-se, no entanto, sua remuneração.

A proposição em tela não provocará impacto no orçamento estadual, porquanto os membros do Conselho não serão remunerados.

Objetivando aprimorar o projeto, estamos apresentando ao final a Emenda nº 1, que visa a dar maior clareza aos dispositivos da futura lei.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 703/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se à alínea "e" do inciso II do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

II -

e) um representante da Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais - FETCEMG".

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Olinto Godinho - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 801/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela dispõe sobre a realização gratuita, nos hospitais da rede pública estadual, do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Saúde manifestou-se, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto com as emendas supracitadas.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo tornar obrigatória, nos hospitais da rede pública do Estado, a realização gratuita do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas (conhecido como " teste do ouvidinho ") em todas as crianças nascidas nas suas dependências.

O projeto é de grande alcance social e poderá trazer em longo prazo economia ao Estado, na medida em que o exame permitirá a identificação precoce de problemas que só iriam se manifestar no futuro, possibilitando a adoção de medidas preventivas. Com isso, serão evitados tratamentos ou utilização de prótese auditivas , que têm um custo mais elevado.

As emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoaram o projeto, na medida em que contém dispositivos que visam possibilitar ao Poder Executivo a implementação dos exames.

O prazo de 180 dias para regulamentação da lei, previsto pela Emenda nº 1, além de dar condições de se criarem critérios para o atendimento, também permite ao Executivo adquirir os equipamentos necessários. A Emenda nº 2 cuida de prever a necessidade de dotação orçamentária específica para a execução da lei.

A rede hospitalar do Estado possui 18 hospitais e o custo da aquisição do equipamento necessário ficará entre US\$288.000,00 e US\$540.000,00, dependendo da sofisticação técnica do equipamento.

Analisando o orçamento do Estado para o exercício de 2000, observa-se a existência de recursos para efetuar-se a compra dos equipamentos, tornando viável o atendimento gratuito do exame do ouvidinho. Entretanto, até que se adquiram os equipamentos e como forma de se criar uma alternativa menos onerosa para o Estado, sugerimos, com a Emenda nº3, apresentada no final deste parecer, que os testes possam ser realizados por meio de convênios ou contratos firmados com instituições da área da saúde, públicas ou privadas, localizadas no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 801/2000 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 3, a seguir apresentada.

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

" Art. 1º -

Parágrafo único - Os exames poderão ser realizados por instituições públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos celebrados pelo Poder Executivo, observada a seguinte ordem de preferência:

I - entidades públicas;

II - entidades filantrópicas;

III - demais instituições privadas.".

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Miguel Martini - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 821/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em tela objetiva alterar a Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, a requerimento do Deputado Olinto Godinho.

Fundamentação

Como já foi relatado nos pareceres das Comissões anteriores, o projeto em análise tem como objetivo aprimorar os mecanismos de defesa do consumidor, tornando obrigatória a afixação de preços em mercadorias e tratando ainda de questões relativas à pesagem dos produtos. Cuida também de outras questões que envolvem a comercialização de verduras e a realização de sorteios.

Por entendermos que a matéria, embora indiscutivelmente afeta à Comissão de Defesa do Consumidor, esbarra em questões atinentes a custos financeiros e às normas da Secretaria de Estado da Fazenda, no que concerne ao lacre da máquina registradora que contenha registro de leitura ótica, de competência desta Comissão, apresentamos o Substitutivo nº 1.

As novidades lideradas pelos avanços da informática têm surgido tão rapidamente, que nos fazem propor, para aperfeiçoamento da técnica legislativa, a revogação da Lei nº 12.789, de 17/4/98. Consideramos que não seria de bom alvitre apenas reformulá-la através de projeto de lei que deixasse de lado aspectos que beneficiam não somente os consumidores, mas que permitissem aos comerciantes a melhoria e a modernização dos equipamentos de seus estabelecimentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 821/2000, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a afixação de preço em produto vendido pelo comércio varejista no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A afixação de preços dos produtos vendidos pelo comércio varejista no Estado reger-se-á pelo disposto nesta lei, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - São admitidas as seguintes formas de afixação de preços:

I - no comércio em geral:

a) diretamente nos bens expostos à venda, por meio de etiquetas ou similares;

b) nas vitrines, em listagens em que constem, em caracteres legíveis, os preços à vista de todas as mercadorias expostas;

II - em auto-serviços, supermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto sem intervenção do comerciante, com a impressão ou fixação de código referencial, ou de código de barras, desde que haja informação clara e legível junto aos itens expostos sobre o preço à vista, o nome e a descrição do produto, o peso e a quantidade e o referido código, ficando este dispensado quando se tratar de produto cujo código varie em função de cor, fragrância ou sabor e que não apresente alteração de preços;

§ 1º - Na impossibilidade de afixação dos preços conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo, será permitido o uso de relação de preços dos produtos expostos, assim como

os dos serviços oferecidos, de forma clara e em caracteres legíveis, de modo que demonstre inequivocamente tratar-se do preço da mercadoria.

§ 2º - A relação de preços de que trata o parágrafo anterior deverá estar disponível em local e quantidade que permitam ao consumidor consultá-la independentemente de solicitação.

Art. 3º - Nos estabelecimentos que operem com equipamento de leitura ótica é obrigatória a instalação de terminais de consulta ótica dentro da área de venda e em locais de fácil acesso ao consumidor, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso II e no § 1º do art. 1º, observadas as seguintes proporções:

I - em estabelecimento pequeno, assim considerado o estabelecimento que tenha de 1 a 5 caixas, um terminal de consulta ótica;

II - em estabelecimento médio, assim considerado o estabelecimento que tenha de 6 a 12 caixas, um terminal de consulta ótica a cada 500m² de área de venda;

III - em estabelecimento grande, assim considerado o estabelecimento que tenha de 13 a 20 caixas, um terminal de consulta ótica a cada 600m² de área de venda;

IV - em hipermercado ou similar, assim considerado o estabelecimento que tenha mais de 20 caixas, um terminal de consulta ótica a cada 700 m² de área de venda.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nos incisos deste artigo, será desprezada a fração igual ou inferior à metade da área, arredondando-se para cima a fração superior à metade.

Art. 4º - Nos estabelecimentos em que a pesagem e a precificação de produtos hortifrutigranjeiros são feitas no próprio caixa, é obrigatório o treinamento do operador de caixa, para a correta identificação dos produtos.

Art. 5º - A multa por infração ao disposto nesta lei será imputada nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.789, de 17 de abril de 1998.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Rêmo Aloise - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 937/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar o Não-Repasso das Contribuições Previdenciárias Devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, o projeto de lei em comento tem por objetivo criar o Conselho de Beneficiários - CBI-IPSM.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/4/2000, foi a matéria enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela surgiu em decorrência da CPI do IPSM e visa à criação do Conselho de Beneficiários para atuar junto a esse Instituto. Nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.406, de 28/1/94, o IPSM é uma entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, que tem como finalidade a prestação previdenciária constituída pelos benefícios ou serviços proporcionados aos seus beneficiários.

O art. 4º e seguintes da lei citada determinam a estrutura do Instituto, a composição e a competência dos órgãos de nível superior. Em linhas gerais, a autarquia é conduzida por um Conselho Administrativo - órgão colegiado composto de nove membros efetivos, que tem como Presidente nato o Comandante-Geral da Polícia Militar, responsável pelas políticas administrativa, financeira e operacional - e por uma Diretoria-Geral - órgão de direção superior, auxiliado por três diretorias, assessorias e divisões, ao qual compete administrar e representar o Instituto. À luz dos arts. 6º e 8º da mesma lei, compete ao Governador do Estado a designação dos membros do Conselho Administrativo, entre os segurados do IPSM, para mandato de dois anos, e a nomeação dos membros da diretoria, entre os oficiais superiores da Polícia Militar de Minas Gerais, para mandato de três anos, sendo permitida a recondução em ambos os casos.

Conforme o projeto de lei em exame, o Conselho de Beneficiários do Instituto constituirá órgão auxiliar inserido na estrutura administrativa do IPSM e terá por objetivo fiscalizar a execução da política de prestação de serviços e benefícios da autarquia. As competências estabelecidas na matéria em pauta para o CBI-IPSM incluem, ainda, o oferecimento de sugestões para a melhoria do atendimento aos usuários em postos próprios ou conveniados, bem como a recomendação da anulação ou da correção de atos contrários às regras da boa administração. Além disso, segundo o art. 3º da proposição, o CBI-IPSM será composto por cinco representantes dos servidores públicos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e dos contribuintes ou beneficiários da autarquia, que serão indicados por associações representativas dos servidores no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e designados pelo Governador do Estado.

A proposição em comento guarda seu mérito ao permitir o redirecionamento do IPSM para suas finalidades institucionais voltadas para a modernidade e a democracia. A participação dos diversos representantes dos contribuintes e pensionistas nos órgãos do IPSM é medida salutar, há muito reivindicada, visto que atualmente só os oficiais superiores são nomeados para a direção do Instituto. A CPI do IPSM diagnosticou a necessidade de que os beneficiários façam o acompanhamento e a fiscalização da execução da política de prestação de serviços e benefícios da autarquia. Dessa forma, opinamos pela conveniência da aprovação da matéria.

Observamos, no entanto, que é necessário alterar o art. 3º do projeto de lei em exame, para adequá-lo às modificações trazidas pela Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99. Com a nova redação do art. 39 da Carta mineira, dada pela referida emenda, os servidores públicos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar passaram a ser denominados "militares". Apresentamos, então, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 3º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 937/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O CBI-IPSM é composto por cinco membros, escolhidos entre representantes dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos contribuintes ou beneficiários do IPSM, mediante indicação das respectivas associações representativas."

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ronaldo Canabrava - Luiz Menezes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 142/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, a proposição em pauta define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A proposição foi aprovada em 1º turno com as Emendas nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e nºs 2, 3 e 4, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno. Em decorrência da proximidade temática, foi anexado à matéria o Projeto de Lei nº 931/2000, do Deputado Carlos Pimenta.

O presente parecer traz anexa a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto em exame beneficia os usuários do transporte público intermunicipal, na medida em que fixa, em lei formal, o parâmetro mínimo de direitos e deveres dos passageiros, que poderão ser ampliados em regulamentação, uma vez que, no instituto da concessão, o concedente tem o poder-dever de estabelecer as exigências para a regular prestação do serviço público.

De qualquer forma, a fixação dos direitos e deveres em lei formal amplia a sua legitimidade, na medida em que é resultante do processo legislativo, reduzindo a discricionariedade do Executivo e afastando as pressões dos interesses econômicos das empresas, sobretudo porque os usuários de transporte intermunicipal não são organizados, de forma a equilibrar o jogo de interesses.

O Projeto de Lei nº 931/2000, anexado ao projeto em exame, pretende estabelecer a validade das passagens intermunicipais por 30 dias, se o interessado comunicar à empresa com antecedência de 12 horas que não a utilizará no horário previsto. Tal projeto nos parece desnecessário, tendo em vista que o inciso XVII do art. 1º da proposição que ora se submete à apreciação já assegura ao usuário a devolução do valor da passagem ou sua revalidação, se a passagem for apresentada até 12 horas antes do embarque. Ademais, trata-se de matéria prejudicada, porque o dispositivo mencionado foi objeto de emenda da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, devidamente aprovada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/99, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes, relator - Geraldo Rezende.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 142/99

Define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São direitos do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder público estadual e das transportadoras informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

V - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VI - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

VII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

VIII - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

IX - receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outras relacionadas com os serviços;

X - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro e volume no porta-embrulhos, observado o disposto nesta lei;

XI - receber comprovantes das bagagens transportadas;

XII - ser indenizado por extravio da bagagem transportada no bagageiro;

XIII - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículo com características inferiores às daquele contratado;

XIV - receber, às expensas da concessionária, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à concessionária;

XV - receber da concessionária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVI - transportar, sem pagamento, crianças de até cinco anos de idade, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVII - receber a importância paga ou revalidar a passagem no caso de desistência da viagem até doze horas antes do embarque.

Art. 2º - Ao usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros será recusado o embarque, ou determinado o desembarque, quando:

I - não se identificar quando exigido;

II - estiver em estado de embriaguez;

III - portar arma sem autorização da autoridade competente;

IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;

V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres sem o devido acondicionamento ou em desacordo com as disposições legais ou regulamentares;

VI - pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;

VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VIII - fizer uso de aparelho sonoro depois de advertido pela tripulação do veículo;

IX - demonstrar incontinência no comportamento;

X - recusar-se ao pagamento da tarifa;

XI - fizer uso de produtos fumíferos no interior do ônibus;

XII - demonstrar falta de zelo pela conservação dos bens e dos equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 3º - O preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de bagagem no bagageiro e de volume no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

I - no bagageiro, 25kg (vinte e cinco quilogramas) de peso total e volume máximo de 300dm³(trezentos decímetros cúbicos), limitada a maior dimensão de qualquer volume a 1m³ (um metro cúbico);

II - no porta-embrulhos, 5kg (cinco quilogramas) de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embrulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros.

§ 1º - Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até 0,5% (meio por cento) do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma de excesso.

§ 2º - Os passageiros têm prioridade de espaço no bagageiro para a condução de suas respectivas bagagens.

§ 3º - O passageiro que não tenha excedido o limite previsto no inciso I deste artigo terá prioridade de espaço no bagageiro em relação àquele que tenha excedido o respectivo limite.

Art. 4º - A reclamação do passageiro por danos ou extravio da bagagem deverá ser comunicada à transportadora ou a seu preposto ao término da viagem, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - As transportadoras indenizarão os proprietários de bagagem danificada ou extraviada no prazo de trinta dias contados da data da reclamação, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º - A indenização será calculada tendo como referência o coeficiente tarifário para rodovia pavimentada, observado o seguinte critério:

I - mil vezes o coeficiente tarifário, no caso de dano;

II - três mil vezes o coeficiente tarifário, no caso de perda definida.

Art. 5º - A não-observância do disposto nesta lei implicará aplicação de multa à transportadora infratora, observados os seguintes limites:

I - mil vezes o coeficiente tarifário para rodovia pavimentada, nos casos de:

- a) retardamento do horário de partida, exceto nos casos em que o retardamento não tenha sido causado pela transportadora;
- b) cobrança, a qualquer título, de importância não prevista ou não permitida nas normas legais;
- c) não-fornecimento do comprovante do despacho de bagagem;
- d) apresentação de sanitário sem condições de utilização, quando no início da viagem e nas saídas dos pontos de apoio;

II - duas mil vezes o coeficiente tarifário para rodovia pavimentada, nos casos de:

- a) venda de mais de um bilhete de passagem para uma mesma poltrona, na mesma viagem;
- b) atraso no pagamento da indenização por dano ou extravio da bagagem, por mês de atraso;
- c) recusa ao embarque ou ao desembarque de passageiros, nos pontos aprovados, sem motivo justificado;
- d) não prestar assistência aos passageiros e às tripulações, em caso de acidente ou de avaria mecânica;
- e) não dar prioridade ao transporte de bagagens dos passageiros;
- f) recusa ao cumprimento do disposto nos incisos II, X, XV, XIV e XVII do art. 1º.

Art. 6º - O poder público estadual definirá, em regulamento, o procedimento referente ao exercício dos direitos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 162/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto em epígrafe dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

No 1º turno, foi o projeto aprovado, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer de 2º turno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Objetiva o projeto beneficiar com o parcelamento do débito em até dez vezes, sem a incidência de multa, o contribuinte que esteja devendo o IPVA.

A legislação atual estipula multa de 20% sobre o valor atualizado do imposto, quando o pagamento ocorrer após 30 dias contados da data do vencimento.

O projeto estabeleceu que o valor do débito, para se enquadrar no parcelamento, não poderá ser inferior a 500 UFIRs, o que corresponde hoje a R\$532,05.

Vale ressaltar que a multa representa uma indenização pelo não-pagamento do tributo no prazo e tem caráter de penalidade, quando a omissão do contribuinte implica uma infração à lei fiscal. Assim, não se confunde com a atualização do débito, que deverá ocorrer quando do seu parcelamento.

Deve-se observar ainda que do produto da arrecadação do IPVA, aí incluídos os acréscimos legais correspondentes, 50% pertencem ao Estado e 50% ao município onde se encontra registrado, matriculado ou licenciado o veículo. Desta forma, a aprovação do projeto acarretará também o parcelamento no recebimento da cota-parte pelos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 162/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Rêmo Aloise - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 162/99

Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os débitos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - existentes até a entrada em vigência da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, poderão ser pagos sem a incidência de multa, em até dez parcelas mensais, mediante solicitação do interessado ao DETRAN-MG.

§ 1º - A autorização para parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do total do débito, na rede bancária autorizada.

§ 2º - Para efeito de parcelamento, o valor do débito não poderá ser inferior a 500 UFIRs (quinhentas Unidades Fiscais de Referência).

Art. 2º - Os procedimentos administrativos para licenciamento dos veículos cujo IPVA foi objeto de parcelamento serão adotados pelo órgão de trânsito competente, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 191/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 191/99 dispõe sobre a concessão de incentivo às empresas que possuam empregados com idade igual ou superior a 40 anos.

A proposição, aprovada no 1º turno na forma originalmente proposta, volta agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise tem por objetivo conceder incentivo de natureza tributária às empresas que possuam pelo menos 25% de empregados com idade igual ou superior a 40 anos. O intuito principal é propiciar maiores oportunidades de emprego às pessoas dessa faixa etária.

Certamente, a iniciativa vem ao encontro dos anseios de grande parte da população, na medida em que facilita o ingresso no mercado de trabalho de pessoas que dele hoje se encontram alijadas.

A proposição não necessita de reparos desta Comissão. Ratificamos, portanto, nossa posição do 1º turno, que é pela conveniência e oportunidade da aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 191/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes, relator - Agostinho Silveira - Ronaldo Canabrava.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 202/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reserva de recursos públicos destinados à habitação em benefício da mulher arrimo de família e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reservar às mulheres que são arrimo de família parte dos recursos destinados a moradia provenientes do Fundo Estadual de Habitação. Como se trata de transferir recursos já previstos no orçamento, a medida proposta não trará aumento de despesa para o Estado.

Como já se enfatizou em pareceres sobre o projeto em tela, durante sua tramitação no 1º turno, a matéria é de grande relevância, pois objetiva reduzir as desigualdades sociais, ao pretender dar apoio aos menos favorecidos.

Nunca será demasiado reiterar a importância de se buscar a redução das desigualdades entre homens e mulheres. Mais que um preceito constitucional (Constituição da República, art. 5º, I), igualar direitos de homens e mulheres tem o sentido de promover a equidade. E, para se atingir tal objetivo, será necessário oferecer à parte em desvantagem algo que lhe permita alcançar as mesmas condições da outra.

A igualdade e a equidade são atingidas quando se corrigem as injustiças. Propiciarem-se elementos para se minimizarem as injustiças é a proposta básica contida no projeto em

exame, fato que nos autoriza a propugnar por sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 202/99 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 202/99

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos destinados à habitação em benefício da mulher arrimo de família e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Serão reservados 10% (dez por cento) dos recursos estaduais destinados à habitação para as famílias de baixa renda cuja subsistência seja essencialmente provida pelo trabalho ou pela renda da mulher, em forma de regulamento.

§ 1º - Os recursos a que se refere esta lei serão empregados na construção, na aquisição e na reforma de moradias.

§ 2º - A comprovação da condição familiar especificada no "caput" deste artigo será feita mediante documento expedido por autoridade judiciária.

Art. 2º - Os recursos previstos no art. 1º desta lei serão provenientes da Secretaria de Estado da Habitação, por meio do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Luiz Menezes - Ronaldo Canabrava.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 513/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, da comercialização e da distribuição de gás liqüefeito de petróleo - GLP.

Aprovada no 1º turno, em sua versão original, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo implementar a política de proteção ao consumidor por meio da iniciativa direta do poder público no combate às fraudes e na fiscalização geral, desde o processo produtivo até a comercialização final do gás de cozinha, o que, evidentemente, significará uma maior segurança para toda a sociedade.

Observa-se que a matéria já foi amplamente discutida quando da tramitação do projeto nas comissões técnicas e no Plenário da Casa, que aprovou o projeto sem nenhuma restrição.

É importante recordar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, I, preconiza ser direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

Ratificamos, pois, nosso posicionamento quando da análise da matéria em 1º turno, uma vez que, conforme já foi ressaltado, o projeto é conveniente e oportuno, pois assegurará maior segurança no processo de envasilhamento, comercialização e distribuição do gás de cozinha e contribuirá para coibir as fraudes quanto à quantidade de gás contida nos botijões.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 513/99 em sua versão original.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente - Bené Gudes, relator - João Paulo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 531/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau e outros, o projeto de lei em epígrafe visa alterar dispositivo da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que modificou a redação do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30/7/98, que trata do parcelamento do crédito tributário das cooperativas.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, agora retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

As alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 1 cuidaram de aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto de lei em tela, bem como ensejaram sua adequação à legislação tributária estadual.

A proposição confere novo prazo às cooperativas para quitarem seus débitos com os mesmos benefícios da Lei nº 13.243, de 23/6/99, o que poderá resultar em ingresso de mais recursos financeiros no produto da arrecadação do ICMS, especificamente quanto a créditos tributários já formalizados, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa.

Com o novo prazo estabelecido, as cooperativas terão mais 120 dias para pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em até cinco parcelas mensais, com anistia de multas de mora, de revalidação, multas isoladas e juros moratórios.

Considerando o estímulo que o projeto concede às cooperativas e a perspectiva de quitação de débitos tributários, com o imediato aumento de receita, entendemos que a proposição deve merecer a aprovação desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 531/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Miguel Martini - Olinto Godinho.

Redação do Vencido no 1º Turno

DO PROJETO DE LEI Nº 531/99

Altera dispositivo da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que modifica dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, modificado pelo art. 38 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento, em até cinco parcelas mensais, do crédito tributário formalizado ou não até 31 de julho de 1999, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

Parágrafo único- Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação, as multas, isoladas e os juros moratórios referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo aplicados até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude."

Art. 2º - Os benefícios de que trata o art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, com a redação dada por esta lei, poderão ser requeridos no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 537/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o Projeto de Lei nº 537/99 objetiva criar o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dar outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa.

Fundamentação

Conforme tivemos a oportunidade de nos manifestar, durante a discussão da matéria no 1º turno, a medida proposta não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua tramitação. Tal medida é também oportuna, pois a Lei nº 12.986, de 1998, que criou a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, já previa a criação de um fundo para disponibilizar recursos para a implementação de projetos de promoção e defesa dos direitos humanos.

Entre os recursos que comporão o fundo, relacionados no art. 4º, estão: fianças quebradas ou perdidas, em favor do Estado; recursos alocados por órgãos, fundos e entidades federais; retornos dos financiamentos; dotações orçamentárias e 7% da renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais.

As emendas aprovadas no 1º turno adequaram a proposição às determinações da Lei Complementar nº 27, de 1993, que disciplina a criação de fundos no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 537/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 537/99

Cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos - FEPDH -, que tem por objetivo oferecer suporte financeiro a:

I - programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos, incluídos nesta denominação os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, políticos e culturais garantidos constitucional e legalmente;

II - projetos que objetivem a implementação das propostas de ação constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos.

Art. 2º - São beneficiários dos recursos do FEPDH:

I - entidade ou órgão público estadual ou municipal responsável pela execução de programa de promoção e defesa dos direitos humanos;

II - entidade não governamental, legalmente constituída, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltada para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - O FEPDH tem natureza e individualização contábeis e prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - Os recursos do FEPDH são provenientes:

I - de dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II - de doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

III - do retorno dos financiamentos concedidos;

IV - de fianças quebradas ou perdidas, em favor do Estado, de conformidade com o disposto na legislação processual penal;

V - de recursos alocados por órgãos, fundos e entidades federais e destinados a programas de promoção e defesa dos direitos humanos;

VI - de resultados de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - de 7% (sete por cento) da renda líquida, anualmente verificada, resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais;

VIII - de outras fontes que lhe destinarem recursos.

Art. 5º - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FEPDH:

I - a apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

II - a comprovação do cumprimento dos requisitos legais referentes à constituição e à regulamentação do órgão ou da entidade candidata a beneficiária do Fundo.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo e definir projetos que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - As operações com recursos do FEPDH sujeitam-se às seguintes normas e condições:

I - quando forem concedidos financiamentos reembolsáveis:

a) a taxa de juros, aplicada sobre o saldo devedor reajustado, será estipulada conforme critérios estabelecidos pelo grupo coordenador, observando-se o limite máximo constitucional de 12% (doze por cento) ao ano;

b) o reajuste monetário será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o grupo coordenador;

c) será exigida do beneficiário contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento aprovado com o programa, podendo ser expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços;

II - quando houver liberação de recursos ou quando forem concedidos financiamentos subsidiados:

a) será exigida contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do investimento ou do projeto, expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços;

b) outras condições e normas poderão ser definidas pelo grupo coordenador, podendo ser consultado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O FEPPDH tem como órgão gestor a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, órgão da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Parágrafo único - O BDMG, a título de remuneração pelos serviços prestados, fará jus a remuneração de, no máximo, 0,5% (meio por cento) ao ano, calculada sobre o valor dos financiamentos concedidos a cada ano.

Art. 8º - O grupo coordenador do FEPPDH é composto por:

I - um representante da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos;

II - um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

III - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

V - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VII - três representantes da sociedade civil, indicados em plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos entre as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, reconhecidamente voltadas para a promoção e a defesa dos direitos humanos no Estado.

Art 9º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro do FEPPDH, especialmente no que se refere à:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária do Fundo;

III - definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

§ 1º - Os demonstrativos financeiros do FEPPDH obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O agente financeiro e o órgão gestor do FEPPDH apresentarão relatórios financeiros específicos, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 587/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Hermeto, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, anexa apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Com as alterações propostas pelo projeto de lei em tela, a Lei de Incentivo Cultural, implantada no Estado desde 1997, obterá maior eficácia na sua aplicação e, certamente, atrairá novos investidores, porque a proposição estende a dedução para até 100% do montante do ICMS a ser abatido mensalmente pelo contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural, em vez do montante de 20% que vigora pela regra atual da lei, ficando vedada a exigência de incentivo próprio de qualquer espécie acima do montante de 100%.

A Emenda nº 1, do Deputado Agostinho Patrus, cuidou apenas de estender os benefícios da lei, possibilitando o abatimento de 25% em favor do contribuinte que apóie financeiramente projeto cultural para fins de quitação dos débitos tributários inscritos em dívida ativa até 1999, ao passo que a regra anterior somente assegurava o benefício até 1996.

Por se tratar de uma lei de incentivo que já vem sendo aplicada no Estado e por pretender o projeto de lei apenas aperfeiçoá-la, entendemos que a proposição deve prosperar e merecer a aprovação desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 587/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 587/99

Altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º, o "caput" do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 2º - A dedução deverá ser iniciada pelo contribuinte na data do vencimento do imposto, após estar de posse da Declaração de Intenção, devidamente aprovada pela Superintendência da Receita Estadual - SRE.";

"Art. 5º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 1999 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que após financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.";

"Art. 7º - O valor deduzido na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será de 100% (cem por cento) dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador.".

Art. 2º - É vedada a exigência de incentivo próprio de qualquer espécie, por parte do incentivador, acima do montante previsto no art. 7º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços, cessão de imóvel ou qualquer outro meio.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 593/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que reduz de 25% para 18% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com mercadorias e prestações de serviços relacionados com cosméticos e produtos de toucador.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma original e retorna a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Fundamentação

Sabe-se que a alíquota genérica do ICMS nas operações internas do Estado é de 18%. O projeto de lei em tela pretende igualar a alíquota atualmente vigente para os cosméticos e produtos de toucador à alíquota genérica, retirando os referidos produtos e serviços da categoria de supérfluos.

Por outro lado, a redução da alíquota nas operações com mercadorias e prestações de serviços relacionados com cosméticos e produtos de toucador poderá resultar, em médio e longo prazos, no aumento da base tributária do setor. Isso permitirá às empresas manterem suas unidades de distribuição no Estado e aumentará a competitividade dos mencionados produtos, incrementando as vendas no varejo e, conseqüentemente, a própria arrecadação do ICMS.

A redução de alíquota pretendida está respaldada no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, que permite igualar a alíquota interna até o limite da alíquota interestadual, que é de 12% para a Região Sudeste, conforme disposto na Resolução nº 22, de Senado Federal. Sendo assim, a proposição atende aos pressupostos do ordenamento constitucional, não havendo necessidade de prévia deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para implementação do benefício. Além disso, o impacto na receita tributária ficará dentro dos limites da razoabilidade.

A redação original do projeto atende à técnica legislativa, determinando apenas a supressão das expressões "cosméticos e produtos de toucador" do item 6 da Tabela F, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, permanecendo as demais mercadorias constantes na mencionada tabela com alíquota de 25%.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 593/99 no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Olinto Godinho - Miguel Martini.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 596/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa dos Deputados Anderson Aduato, Sargento Rodrigues e Cabo Morais, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que, por sua vez, recebeu as Emendas nºs 1 a 4, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a matéria, no 2º turno, atendo-se à sua competência.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Segundo o texto da proposição, a transferência de domínio do imóvel do Estado para as entidades assistenciais ligadas à Polícia Militar tem por fim possibilitar a construção de casas populares, o que, a nosso ver, constitui medida de relevância social e atende à legislação em vigor, particularmente quanto à existência de interesse público justificado para a alienação de bens do patrimônio estatal.

No que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre-nos salientar que a pretendida doação não acarretará despesas para os cofres estaduais, tampouco causará impacto na lei orçamentária, embora haja redução do ativo imobilizado do Tesouro.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 596/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Mário Cunha, Presidente e relator - Olinto Godinho - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 596/99

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar:

I - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do Quarto Batalhão da Polícia Militar - AFAS-4º BPM - parte do imóvel situado no lugar denominado Alto do Cachimbo, no Município de Uberaba, constituído de um terreno com a área total de 501.487m² (quinhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), registrado sob o nº 13.555, a fls. 193 do livro 3M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, estando excluídas da doação:

a) a área de 53.525,04m² (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco vírgula zero quatro metros quadrados), ocupada pelo quartel do 4º Batalhão da Polícia Militar;

b) a área de 1.576,83m² (mil quinhentos e setenta e seis vírgula oitenta e três metros quadrados), destinada à construção de casas funcionais;

c) a área de 6.809,59 m² (seis mil oitocentos e nove vírgula cinquenta e nove metros quadrados), destinada à construção da sede da 5ª Companhia da Polícia Militar Florestal e do Campo de Futebol do 4º Batalhão da Polícia Militar;

II - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do Sétimo Batalhão de Polícia Militar - AFAS - 7º BPM - a parte remanescente do terreno situado no Município de Bom Despacho, constituído pelo imóvel com a área aproximada de 35, 875ha (trinta e cinco hectares e oitocentos e setenta e cinco ares), confrontando com terreno de Jair de Rezende Freitas, seguindo à esquerda com terrenos da Vila Olegário Maciel, com os quais é dividido por um grota, até o córrego e por este abaixo, confrontando com terrenos de Flávio Caçado Filho e sua mulher, até a divisa de Belchior de Oliveira Filho e voltando à direita dividindo com esse por uma grota até as proximidades de um valo e por este seguindo, em divisa com Manoel Honório Gontigo, até o ponto e de Gustavo Lopes e voltando à direita confrontando com este último por valos até a porteira que vai para a fazenda do mesmo confrontante e daí voltando à direita por um valo até apanhar a cerca de arame da Vila Militar e daí por cerca de arame até onde teve começo esta descrição de limites, situado no antigo Matão, ficando preservado o terreno de 17,075 ha (dezessete hectares e setenta e cinco ares) atualmente ocupado pela Guarnição Militar Estadual de Bom Despacho.

III - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do Décimo Batalhão de Polícia Militar - AFAS -10º BPM - os imóveis descritos a seguir:

a) um quinhão de terras, com a área total de, mais ou menos, 11,73 (onze hectares e setenta e três ares), situado na Fazenda Montes Claros, com os seguintes limites e limitações: começa no canto da cerca divisória de José Paranha da margem esquerda da estrada Boiadeira para Juramento; daí segue pela cerca, margeando a estrada para Juramento, até um marco na cerca divisória de José Alves da Silva (João Camilo), na distância de 225m (duzentos e vinte e cinco metros); deste marco segue no rumo de 21º 30'NE, limitando com José Alves da Silva, pela cerca até a distância de 300m (trezentos metros), daí segue no rumo de 25º NE, ainda limitando com José Alves da Silva, pela cerca, até o seu canto, próximo a uma barroca, na distância de 253m (duzentos e cinquenta e três metros), daí segue pela cerca, limitando com Geraldo Gonçalves, até o seu embeijo em outra barroca, na distância de 154m (cento e cinquenta e quatro metros), mais ou menos, daí segue no rumo 17º 80', limitando com José Paranha, pela cerca até seu canto na margem da estrada de Juramento, na distância de 408,50m (quatrocentos e oito vírgula cinquenta metros), ponto inicial destes limites, conforme consta de transcrição feita no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros;

b) um terreno situado na cidade de Montes Claros, no Bairro Cintra, limitando pela frente, ou nascente, com a estrada federal de Bocaiúva, pelos fundos com terreno do Décimo Batalhão e com terreno do Dr. João Batista de Oliveira Costa e José Romualdo Torres, pelo lado direito, ainda com o Décimo Batalhão e, pelo lado esquerdo, com a estrada de Bocaiúva, conforme consta de transcrição feita no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei destinam-se à construção de casas populares, a serem vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, obedecendo-se às seguintes prioridades:

I - militares estaduais lotados no município em que se localiza o imóvel doado;

II - militares estaduais lotados no Comando Regional a que pertence o município em que se localiza o imóvel doado;

III - pensionistas do IPSM residentes no município em que se situa o imóvel doado;

IV - servidores públicos estaduais residentes no município em que se situa o imóvel doado;

V - habitantes do município em que se localiza o imóvel doado.

Art. 3º - Para cada um dos imóveis de que trata o art. 1º, haverá uma comissão com a finalidade de estabelecer regras e critérios complementares, destinados à comercialização das unidades habitacionais mencionadas no art. 2º, bem como de gerenciar e administrar os procedimentos decorrentes e vinculados à aplicação desta lei.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I - dois membros indicados pela entidade beneficiária da doação;

II - dois membros indicados pela Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AOPM-BM -;

III - dois membros indicados pela União do Pessoal da Polícia Militar - UPPM -;

IV - dois membros indicados pela Associação dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

V - dois membros indicados pelo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 775/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 775/99 acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4/11/97, a qual dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Aprovada a matéria no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, retorna o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XIV, "c", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto sob análise pretende alterar dispositivo da Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso.

O dispositivo a ser alterado é o art. 5º, que estabelece as ações de competência dos órgãos e das entidades estaduais, na implementação da política estadual de amparo ao idoso.

O Projeto de Lei nº 192/99, em tramitação nesta Casa, acrescenta o inciso VIII ao referido artigo, visando a garantir que os idosos tenham preferência no que se refere aos procedimentos judiciais, providência que foi de largo alcance.

O projeto em tela estende essa medida ao Executivo e ao Legislativo, e a emenda apresentada no 1º turno vem estender também ao Judiciário, não restando, portanto, nenhuma lacuna no que diz respeito ao atendimento preferencial ao idoso pelos órgãos e entidades do Estado nos três Poderes.

Dessa forma, o projeto tornou-se mais abrangente, uma vez que foi concedida ao idoso proteção mais ampla.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 775/99 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 775/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4 novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º -

..... - Nos procedimentos administrativos:

Garantir o processamento prioritário aos procedimentos administrativos que tramitem junto aos três Poderes, em que figure como parte pessoa idosa."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes, relator - Ronaldo Canabrava - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 831/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe reduz para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com medicamentos genéricos.

Aprovado no 1º turno, sem emendas, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Fundamentação

O medicamento genérico foi criado pela Lei Federal nº 9.787, de 10/2/99. Trata-se, portanto, de base tributária nova, e não de redução de carga tributária incidente sobre produto que já recolhia o ICMS aos cofres estaduais.

Dai, tratando-se de novo campo de incidência do ICMS, não há que se cogitar em impacto negativo na receita, nem em exigência de compensação de receita, prevista no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/2/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o art. 155, inciso VI, da Constituição Federal permite que a alíquota da operação interna seja nivelada à alíquota interestadual, que é de 12% para a Região Sudeste, conforme fixado na Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal.

Logo, a proposição em tela atende ao ordenamento jurídico-constitucional, devendo ser considerado ainda que os interesses do Fisco são preservados, eis que o medicamento genérico sujeita-se ao regime de substituição tributária, no qual o fabricante recolhe antecipadamente o imposto para o Estado, independentemente dos fatos geradores que ocorrerem posteriormente.

A alíquota de 12%, em vez da alíquota uniforme de 18% cobrada nas operações internas pelo Estado, em muito contribuirá para tornar cada vez mais popular o medicamento genérico, mediante um preço no varejo mais baixo e, por isso mesmo, atrativo para a população.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 831/2000, no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 915/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos, ativos e inativos, e de pensionistas do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, vem, agora, a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, em conformidade com o art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a permitir que os militares e servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais recebam, mediante opção livre e formal, seus soldos, vencimentos e proventos por intermédio de cooperativas de economia e de crédito mútuo constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, às quais sejam filiados.

A cooperativa de crédito é uma sociedade de pessoas, com forma e personalidade jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita à falência, constituída, mediante autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, para prestar serviços creditícios aos seus associados. Distingue-se das demais sociedades privadas por características que valorizam as pessoas associadas em detrimento do capital, a saber: limitação do número de cotas-partes do capital social, inacessibilidade das cotas-partes do capital a terceiros, singularidade de voto, "quorum" para deliberação da assembléia geral baseado no número de associados, entre outras.

A ausência de finalidade lucrativa e a não-incidência de depósitos compulsórios sobre os recursos administrados reduzem significativamente os "spreads" praticados, ou seja, a diferença entre as taxas de captação e de aplicação, beneficiando diretamente os associados.

Conforme salientado no parecer para o 1º turno, é evidente o ganho social proporcionado pelo projeto, uma vez que o direcionamento de recursos financeiros do Estado para as cooperativas integradas por servidores propiciará um aumento indireto da remuneração e maior volume de recursos a serem geridos para a melhoria das condições de educação, de saúde e de habitação dos associados. Ademais, as alterações aprovadas no 1º turno ampliam o leque dos prestadores dos serviços descritos na proposição em exame, estendendo-o às

demais instituições bancárias do sistema financeiro nacional. Ressalte-se que a ampliação da concorrência entre os diversos setores da economia tende a propiciar ganhos tanto para os beneficiários como para o interesse público.

Cabe finalmente salientar a existência de um contrato de prestação de serviços financeiros entre o Estado e o BEMGE, celebrado em 27/8/98, conforme estipulado no edital de abertura do processo de privatização, e cujas condições foram estabelecidas no edital de leilão. O referido contrato entrou em vigor no primeiro dia útil subsequente à data da transferência do lote único de ações e tem prazo de cinco anos, vigorando até 18/9/2003.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 915/2000

Dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos ativos e inativos e de pensionistas do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os militares e os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais receberão, mediante opção, seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por meio das cooperativas de economia e crédito mútuo, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, às quais sejam filiados, ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional, nos termos do disposto no inciso I do art. 292 da Constituição da República.

§ 1º - Considera-se servidor público, para os fins desta lei:

I - em qualquer dos Poderes do Estado, nas autarquias e nas fundações públicas, o ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública;

II - nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas e nas demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Estado, o empregado público, ocupante de emprego público ou função de confiança.

§ 2º - Os militares e os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas de que trata este artigo deverão dirigir requerimento formal ao setor responsável pelo pagamento da folha de pessoal do órgão ou entidade a que estejam vinculados funcionalmente, indicando a cooperativa ou a instituição bancária e respectiva agência e o número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos.

Art. 2º - Permite-se às cooperativas de crédito a remuneração por seus serviços prestados, na forma como o fazem as instituições bancárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer SOBRE AS EMENDAS nºS 6 A 9 AO Projeto de Lei Nº 303/99, APRESENTADAS EM 1º Turno

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Maria Olívia, institui o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos e dá outras providências.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou a Emenda nº 1. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social apresentou as Emendas nºs 2 e 3. A matéria foi examinada a seguir pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que a aprovou com as emendas já apresentadas. Posteriormente, o projeto foi examinado, a requerimento, pela Comissão de Saúde, que apresentou as Emendas nºs 4 e 5 e considerou prejudicada a Emenda nº 3.

Em Plenário, a proposição recebeu as Emendas nºs 6 e 9, que agora são objeto de análise por esta Comissão, nos termos do art. 188, § 2º, c/c o art. 102, XIV.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 303/99 propõe a criação de normas que possibilitem viabilizar a operacionalização de dispositivos já existentes no ordenamento jurídico, mormente as Constituições Federal e Estadual e a lei que institui a Política Estadual do Idoso. É por esse prisma que passaremos a analisar as emendas apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 6 pretende estabelecer a composição das equipes multidisciplinares que darão atendimento ao idoso, determinando que o Programa de Atendimento seja desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde. Ora, sabemos que boa parte das ações de saúde, com a implantação do Sistema Único de Saúde - SUS -, criado pela Lei nº 8.080, de 19/9/90, deslocou-se para a esfera municipal. Ao Governo Estadual destinou-se a competência de gerir o sistema no território do Estado e prestar assistência de forma complementar. Acresce que o erário mineiro seria incapaz de arcar com o ônus criado pela formação das equipes em todos os municípios. Por esse motivo, vemo-nos na contingência de não aceitar a emenda.

A Emenda nº 7 parte dos mesmos pressupostos, embora regionalize a forma de compor as equipes, cujos integrantes seriam designados por órgãos estaduais. Em nosso ponto de vista, tal medida deveria ser implementada pelo ente federativo prestador dos serviços. Se os serviços fossem prestados pelo município, não caberia a interferência do Estado-membro.

Já frisamos a necessidade de que a lei a ser criada se assente no arcabouço jurídico existente. Em que pese à importância que, julgamos, deva ser dada ao tratamento do idoso, a Carta mineira (art. 222, "caput") e a Constituição da República (art. 227, "caput") determinam que se privilegie o atendimento à saúde da criança e do adolescente. Vejamos o que dispõe o mencionado art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação ..." (grifo nosso). Observe-se que a Emenda nº 8 dispõe de forma pouco harmônica preceitos hierarquicamente superiores, fato que nos leva a alterar seu conteúdo e a incorporá-lo à Emenda nº 9, cujo mérito reconhecemos plenamente. As mudanças feitas nesta última se limitam a adequá-la ao projeto e às emendas já aprovadas.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 9 na forma seguinte Subemenda nº 1, a seguir redigida, e pela rejeição das Emendas nºs 6, 7 e 8.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A critério da equipe multidisciplinar, o idoso será encaminhado, quando necessário:

I - para tratamento hospitalar;

II - para internação asilar, se dependente."

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava, relator - Luiz Menezes - Agostinho Silveira.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

140ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 23/5/2000

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, nas páginas da história política brasileira, alguns fatores marcaram definitivamente o povo brasileiro. O autoritarismo, a ineficácia governamental, de exclusão e injustiças sociais insuportáveis escreveram uma crônica que ainda está registrada em nossas mentes. Apesar disso, o despertar de um povo, em meio a enganos e decepções, aguçou o sentimento de busca de uma cidadania plena, com justiça social e desenvolvimento equilibrado e planejado para um gigante adormecido, chamado Brasil.

Lembro-me com tristeza daquela época da ditadura militar. Democracia não existia. Soberania nem pensar. Cidadania era palavra esquecida. Mas, naquele momento, surgia uma grande frente que combatia o autoritarismo e buscava a tão sonhada justiça social, o MDB - Movimento Democrático Brasileiro, que já naquele momento se consolidava definitivamente na história contemporânea da política brasileira. Esse partido, Srs. Deputados, com a ajuda de alguns que estão aqui, fez a história do Brasil e da democracia.

É com emoção que me lembro do ano de 1966, exatamente o mês de maio, quando ingressei no MDB, na cidade de Goiânia. Naquele momento, tinha ali um compromisso partidário, com os ideais de um partido perseguido pelo regime militar. Um compromisso com a cidadania de um povo, para restabelecer a democracia e a vida social autônoma. É este o compromisso que sustento até hoje. Neste mês de maio completo 34 anos de MDB, hoje PMDB trinta e quatro anos caminhando lado a lado com os ideais do nosso povo. Repressão e perseguições não me calaram nestes 34 anos de vida partidária. Nunca troquei de partido. A minha fidelidade continua firme e já está registrada nas páginas do livro do meu partido, que abriga passagens marcantes de Tancredo Neves, Ulysses Guimarães e Teotônio Vilela.

Voltando um pouco na história, lembro o ano de 1967. Ao retornar para Uberlândia, comecei a desempenhar um papel importante dentro do MDB. Fiz parte do movimento de conscientização política do MDB, uma tarefa das mais árduas na época. Peregrinávamos principalmente nas periferias e nas portas das fábricas, levando mensagens de otimismo político e de conscientização. A reorganização da sociedade era importante, e o MDB tinha aquele compromisso com a Nação brasileira.

De lá para cá, participei de diversas reuniões, organizando o MDB na região do Triângulo e em Minas. Com o grupo organizado participei de diversas campanhas eleitorais que marcaram a vida política da minha Uberlândia, do Triângulo, de Minas e do País.

O PMDB, Sr. Presidente, já fazia história. Em 1976, através do nosso trabalho, da organização de base e da militância aguerrida, conseguimos eleger vários Vereadores e Prefeitos. Em 1982 - um marco para Minas Gerais -, pelo voto direto, pela primeira vez, após a ditadura militar, elegemos Tancredo Neves para Governador do Estado, Itamar Franco para o Senado, Roman Tito, Deputado Federal, e Luiz Alberto Rodrigues para Deputado Estadual. Nessa eleição, conseguimos eleger Zaire Rezende para Prefeito de Uberlândia, derrubando todo um esquema de extrema direita. Essa mesma eleição marcou profundamente a minha vida. Fui eleito com 3.342 votos para representar o PMDB na Câmara Municipal de Uberlândia.

Após o mandato de Vereador, vim para esta Casa em 1986. Fui eleito Deputado Estadual em 1986, o mais votado em Uberlândia e em mais quatro cidades do Triângulo Mineiro. Em 1990, 1994 e 1998, mais uma vez, sob a tutela do meu partido, sempre defendendo os interesses do povo mineiro, elegi-me, passando por lideranças e ocupando cargos na Mesa Diretora neste Legislativo.

Recentemente, no início desta legislatura, o Governador Itamar Franco convidou-me para fazer parte do seu Governo, onde ocupei, por um ano e quatro meses, o cargo de Secretário de Estado de Indústria e Comércio. A honra e o compromisso com os mineiros fizeram-me um escravo em busca de contribuir, com eficácia, com o desenvolvimento de Minas Gerais.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao completar 34 anos de militância no PMDB, conclamo a todos para repensar o papel do partido político como instrumento básico, para consolidarmos a democracia plena no Brasil e o respeito à classe política. A fidelidade partidária é a única forma capaz de assegurar os detentores de mandatos eletivos perante os nossos eleitores, de forma transparente e ética.

Atualmente, o troca-troca de um partido por um outro é admitido livremente, mesmo no caso em que os ocupantes de mandatos tenham sido eleitos através dos votos conferidos à legenda. Esse troca-troca enfraquece a representatividade dos partidos, ao mesmo tempo em que se lesa o eleitor que votou diretamente na legenda partidária, ou que deu o seu voto de acordo com a análise que fez da nominata de candidatos apresentada pelo partido de sua preferência.

Sugiro aos meus pares que repensem a questão da fidelidade partidária. A classe política certamente ganhará mais respeito, e o eleitor, a certeza de ter votado certo. A fidelidade está ligada à ética. Ao respeito ao cidadão.

É por isso que a minha fidelidade partidária está atrelada aos meus ideais de consolidar uma sociedade justa e digna para o nosso povo. Meu partido, o PMDB, que é genuinamente

brasileiro e popular; que foi o estuário da resistência democrática que retirou o Brasil da ditadura e o colocou na democracia, continua hoje sendo veículo de mudanças. A esperança não se chama mais anistia nem Diretas Já, ou liberdade de expressão. O nome da esperança é desenvolvimento com justiça social, desenvolvimento com criação de empregos, salários dignos e multiplicação de empresas sólidas, direito à saúde e à educação. Direito à habitação decente e à segurança da vida e do patrimônio. Do combate ao neoliberalismo e ao autoritarismo do capitalismo imposto pelo FMI e burocratas estrategistas dos países ricos. Esse é o PMDB em que eu acredito e que me faz, há 34 anos, fazer parte de suas fileiras em busca de uma justiça social para os brasileiros.

Ao finalizar, Sr. Presidente, agradeço a militância do PMDB, principalmente do Triângulo Mineiro, aos Srs. Deputados e ao povo mineiro, que é a essência da força que me move diariamente, em busca da liberdade, igualdade, desenvolvimento e justiça social, sustentados no trabalho, na credibilidade e na esperança de dias melhores para o povo mineiro e para a Nação brasileira. Muito obrigado senhores, muito obrigado meu querido PMDB.

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, Deputado Anderson Aduato, membros da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, pessoas presentes na galeria, membros da imprensa, minhas senhoras e meus senhores, peço licença, hoje, para deixar de lado assuntos de relevância política que nos têm ocupado no dia-a-dia desta Casa, para homenagear uma instituição caríssima ao povo do Norte de Minas, pelo seu destacado papel no desenvolvimento da região: a UNIMONTES, que completa nesta data 38 anos de existência.

Criada por iniciativa de projeto de lei do Deputado Cícero Dumont, em 24 de maio de 1962, sancionado pelo então Governador Magalhães Pinto, a UNIMONTES foi transformada em autarquia por força do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1989, tendo início a sua vitoriosa trajetória de instituição pública.

E hoje, quando olhamos para o longo caminho percorrido pela UNIMONTES, vemos que assimilou o espírito sertanejo de sua gente e busca, como objetivo primordial, proporcionar ao povo Norte-mineiro a possibilidade do crescimento pessoal, a ascensão social, o progresso material e o desenvolvimento em todos os níveis.

A região Norte-mineira, que compreende os vales do Jequitinhonha e Uruçuaia, Mucuri e Rio Doce, sempre sonhou em construir a sua cidadania através de uma instituição capaz de propiciar mudanças político-sociais e de se transformar em centro irradiador de conhecimento e cultura.

Hoje, Montes Claros e toda a região Norte-mineira se orgulham dessa instituição, cuja área de influência extrapola os limites geográficos de sua sede, pois leva aos municípios de Janaúria, Janaúba e Pirapora unidades de ensino de acordo com a demanda vocacional, promovendo a interiorização e a democratização do ensino universitário público e gratuito. A instituição oferece 21 cursos de graduação e 29 cursos de pós-graduação. Conta 800 funcionários técnico-administrativos e 597 professores entre mestres, mestrandos, doutores e doutorandos.

A UNIMONTES constitui-se uma instituição de vocação regional, responsável pela formação de 90% de todos os profissionais de nível superior do Norte de Minas. Ao longo desses 38 anos, foram formados 14.700 profissionais, que hoje se destacam na Medicina, no Direito, na Administração e no Magistério, também fora do Estado, evidenciando o seu diferencial de formadora de recursos humanos.

Sua clientela regional leva a UNIMONTES a adequar seus cursos à demanda da região, preparando a formação de profissionais que ali permanecerão cuidando do seu desenvolvimento.

A UNIMONTES foi uma das primeiras universidades públicas brasileiras a se preocupar com a ascensão social dos trabalhadores, criando cursos noturnos para a formação de professores, economistas, administradores, contadores, entre outros.

Some-se a isso sua preocupação social com a comunidade carente, ao oferecer gratuitamente à população regional o atendimento do Hospital Universitário Clemente Faria, o Serviço de Assistência Judiciária, os Cursos Emergenciais de Licenciatura Plena para escolas da rede pública estadual e municipal, a Escola Técnica de Saúde e muitos outros benefícios.

O Hospital Universitário Clemente Faria recebeu, há poucos dias, o título da UNICEF de "Hospital Amigo da Criança", título inédito e que evidencia o reconhecimento internacional à excelência do seu atendimento gratuito. Desde a primeira hora e a cada dia, a UNIMONTES tem como missão contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região Norte-mineira, tornando-se fator de integração regional.

Com mais de 5 mil alunos em todos os seus cursos de graduação, pós-graduação e ensino médio, por meio da Escola Técnica de Saúde, a UNIMONTES investe num arrojado programa de qualificação, atendendo às mais diversas áreas do conhecimento. Somente em 1999, qualificou 366 profissionais em Montes Claros e em cursos ministrados em Janaúba, Salinas, Taiobeiras e Serro.

Quero ressaltar o destacado lugar que a UNIMONTES ocupa, hoje, no cenário da educação do Estado e parabenizar todo o seu corpo docente, por meio do Reitor, Prof. José Geraldo de Freitas Drummond, que vem conduzindo os destinos da instituição com inquestionável competência, cuidando para que continue sua trajetória de universidade pública, democrática e centro de excelência e referência do Norte de Minas.

O Deputado José Braga (em aparte)* - Deputado Gil Pereira, o pronunciamento de V. Exa. coloca em relevo a gloriosa trajetória da Universidade de Montes Claros - UNIMONTES. Sabemos que V. Exa. celebra, hoje, uma realidade que já foi sonho no coração de muitos norte-mineiros. Associo-me ao júbilo de V. Exa. e transmito-lhe parabéns e meu desejo de que essa universidade continue a sua trajetória gloriosa, sempre colocando em relevo e engrandecendo o Norte de Minas, por meio do apoio que dá à cultura e ao desenvolvimento integrado daquela região.

Quero deixar expressos meus parabéns por sua iniciativa, que não é novidade, já que sabemos que é inteiramente comprometido com os interesses e o desenvolvimento daquela região. Queremos também deixar incorporados ao pronunciamento de V. Exa. nossa admiração e nosso respeito por todos aqueles que fazem essa gloriosa história e por todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para essa realidade que V. Exa. celebra hoje, na Casa que representa os sentimentos de todos os mineiros e, portanto, voltada para nossa região, para nosso sofrido - porém esperançoso - Norte de Minas, que deposita suas esperanças nessa entidade, que tem sido a alavanca do seu desenvolvimento e, certamente, continuarão sendo. Obrigado.

O Deputado Gil Pereira - Agradeço ao Deputado José Braga e concedo aparte ao Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)* - Quero também cumprimentá-lo pelo pronunciamento, que, na verdade, traduz o pensamento de todos os Deputados do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha com relação à UNIMONTES. É, sem dúvida, a maior e mais importante instituição daquela região, fator de desequilíbrio entre um passado sem muita perspectiva e um presente, uma realidade que nos engrandece e nos faz sentir muito orgulho. Portanto, o pronunciamento de V. Exa., suas palavras em favor da UNIMONTES estão traduzindo o sentimento de todos nós.

Queria dizer, ainda, Deputado Gil Pereira, que hoje temos uma oportunidade ímpar de fortalecer a UNIMONTES. Está em tramitação, em 1º turno, uma proposta de emenda à Constituição estabelecendo um percentual do orçamento do Estado para a UNIMONTES e para a UEMG, 1% das arrecadações do Estado. Posso notar que há predisposição da Casa em aprovar essa proposta.

Quero cumprimentá-lo por seu pronunciamento, fazendo suas as minhas palavras, porque a UNIMONTES é motivo de muito orgulho para nós. Parabéns.

O Deputado Gil Pereira - Agradeço ao Deputado Carlos Pimenta e concedo aparte à Deputada Maria José Hauelsen.

A Deputada Maria José Hauelsen (em aparte) - Queremos cumprimentá-lo pelo pronunciamento, reconhecendo a importância da UNIMONTES, orgulho do Norte de Minas e de todo o Estado. Uma universidade nova nasceu com a Constituição mineira. Sabemos do trabalho exemplar que tem prestado a toda a Região Norte de Minas, dispondo-se a atender as

regiões mais pobres e carentes no setor cultural. O Reitor, Prof. José Geraldo Drumond, tem sido pessoa importante, sobretudo atendendo ao pedido de regiões mais pobres, que necessitam do seu apoio. Conseguimos, por meio do Reitor, Prof. Drumond, que houvesse extensão da UNIMONTES em Teófilo Ottoni. Está sendo formalizado e encaminhado o pedido que atende a uma cooperativa de professores que lá estão tentando implantar o mestrado, o doutorado e a plenificação de diversos cursos. Como na nossa região não há possibilidade para isso, professores da região do Mucuri eram obrigados a ir a São Paulo e ao Rio de Janeiro para conseguirem a plenificação. Graças à cooperação, ao entendimento e à boa vontade do Reitor Drumond teremos, em breve, em Teófilo Ottoni, uma extensão da UNIMONTES para levar os cursos de plenificação e mestrado.

Cumprimentamos o Deputado e, de público, todos os professores que trabalham na UNIMONTES. Obrigado.

O Deputado Gil Pereira - Agradeço à Deputada Maria José Hauelsen e concedo aparte ao Deputado Wanderley Ávila.

O Deputado Wanderley Ávila (em aparte) - Meu estimado Gil Pereira, quero associar-me à sua grande sensibilidade de norte-mineiro e, acima de tudo, montes-clarense, atento a todos os problemas que envolvem aquela comunidade. Associo-me a suas palavras para dizer que um dos maiores orgulhos que tenho é o fato de constar no meu "currículo vitae" o curso de Direito que fiz na Faculdade do Norte de Minas.

Associo-me às palavras do Deputado Carlos Pimenta e da Deputada Maria José Hauelsen, cumprimentando V. Exa.

O Deputado Gil Pereira - Sob sua administração, a Universidade investiu cerca de R\$700.000,00 em projetos de pesquisa, todos voltados para a implementação de novas tecnologias para melhorar a qualidade de vida do homem norte-mineiro.

Quero citar, ainda, ações de alcance nacional, como o Projeto de Alfabetização Solidária, que já beneficiou 3 mil jovens e adultos do Norte de Minas, Ceará e Amazonas.

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA - é outro viés da UNIMONTES e atende 1.200 colonos, que moram em 14 assentamentos em 11 municípios do Norte de Minas.

Destaco, ainda, a implantação do Programa de Saúde do Trabalhador, em parceria com a Fundacentro, que beneficia milhares de trabalhadores em 85 municípios da região.

Sem descuidar da nossa tradição e cultura popular, a UNIMONTES possui ainda os projetos culturais Musicampus, o Coral Universitário, a UNIMÚSICA e o programa "A Universidade e a Idade da Prata".

A despeito de todas as dificuldades econômicas vividas no momento, a UNIMONTES vem lutando bravamente e investindo em novas obras a fim de oferecer melhores condições aos seus professores e alunos. A inauguração da sua nova Biblioteca Central, totalmente informatizada, está em sintonia com as exigências da globalização e do saber atual.

Deixo registrado meu compromisso público de envidar todos os esforços para que a UNIMONTES siga seu destino rumo a um horizonte claro e infinito, integrando o Norte de Minas e tornando-o menos desigual e mais solidário, mais justo e mais desenvolvido. Parabéns à UNIMONTES nos seus 38 anos. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Álvaro Antônio* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, senhores convidados, o assunto que me traz a esta tribuna é o relatório referente ao acidente ferroviário que houve nas proximidades de General Carneiro, mais precisamente na chamada curva do cachorro morto, quando, de uma composição de 80 vagões da Ferrovia Centro-Atlântico, tombaram 11 vagões, entre óleo diesel e gasolina, provocando, sem dúvida alguma, alguns estragos, analisados principalmente pelos ecologistas mineiros.

Foi feito um relatório sobre esse acidente, encaminhado à Comissão de Transporte, que fez um relatório, por solicitação do Deputado Márcio Cunha, fazendo considerações sobre o relatório feito pelo Ministério dos Transportes sobre esse mesmo acidente. Pelo que pudemos verificar, por intermédio do relatório do Ministério dos Transportes, está tudo conforme os parâmetros técnicos e a normalidade, não tendo havido erro do maquinista nem da ferrovia, nem mesmo deterioração do equipamento ferroviário. Segundo o relatório, a culpa cabe a um desses surfistas de trens, que teria fechado a torneira que conduz o ar até os freios dos vagões, e, por isso, a locomotiva teria adquirido velocidade muito além do normal, e, na curva, 11 vagões capotaram e incendiaram, trazendo certo risco para a população que vive naquelas imediações.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, por meio desse relatório, tivemos informações de uma entidade independente com o nome de Trabalhadores sobre Trilhos, a qual, categoricamente, afirma que, após a privatização da Rede Ferroviária Federal, naquele trecho, entregando essa privatização à Ferrovia Centro-Atlântico, houve um aumento de 880% de acidentes em máquinas operadas por essa ferrovia. Vemos que não está havendo uma fiscalização adequada daquelas empresas que são privatizadas em nosso País, que são feitas a toque de caixa, entregando as nossas riquezas para o capital estrangeiro, sem a mínima preocupação com a seqüência de operação dessas empresas, depois de privatizadas.

O mais lamentável é que um relatório feito pelos representantes da Rede Ferroviária Federal diz que não encontrou nada de anormal, jogando essa culpa para um surfista de trem ferroviário que abriu uma torneira no 40º vagão do comboio, provocando aquele acidente. Isso nos leva a uma conclusão. Por que aconteceu isso, se essa ferrovia teve um aumento de 880% de acidentes em 3 anos de operação? Por que esse acidente ocorrido nas imediações de General Carneiro não teve nenhuma consideração nesse relatório, que não menciona nada com relação à dimensão daquele comboio que transportava 5.099t, e não faz uma relação com o raio de curvatura da chamada curva do cachorro magro, onde já havia acontecido vários acidentes, até com mortes, naquela ferrovia operada pela Atlântico Sul? Cabe a nós, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fazer essas considerações e encaminhá-las ao Ministério dos Transportes, ao autor do requerimento, Deputado Márcio Cunha, à Secretaria dos Transportes e Obras Públicas, ao DER-MG e a todas as autoridades às quais o assunto interessa. Portanto, temos de aceitar esse resultado, porque não temos condições de exercer uma perícia ali. Esses resultados deixam-nos desconfiados de que a operação, os equipamentos e tudo o que envolve o sistema ferroviário do nosso País não é tão certo.

Outro assunto traz-me a esta tribuna. No dia 5, o próprio "Estado de Minas" trouxe a informação de que houve 402 mortes em 8 mil acidentes nas rodovias mineiras. Esse assunto tem chamado a atenção dos Srs. Deputados, que, com as suas preocupações, estão aqui, alertando e cobrando resultados, principalmente, do Ministério dos Transportes, do DER-MG e de todas as entidades responsáveis pelas nossas estradas.

Ainda agora, Sr. Presidente, estão sinalizando o Anel Rodoviário, que é um dos locais onde há mais acidentes com mortes neste País. Estão colocando sinalizadores eletrônicos para coibir altas velocidades, mas esses sinais de advertência estão muito próximos aos sinais eletrônicos, o que não dá aos carros de maior porte tempo de frear. Eles vêm a 120, 130km/h e, de repente, ao verem a placa com a velocidade máxima de 60km/h, freiam abruptamente, e o veículo que vem atrás acaba passando por cima, ceifando mais vidas.

Portanto, estamos solicitando aos responsáveis pela sinalização do Anel Rodoviário medidas enérgicas no sentido de modificar essa sinalização, caso contrário, a emenda ficará pior do que o soneto. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, imprensa, galerias, povo de Minas Gerais, gostaria de iniciar a minha rápida exposição dando continuidade ao pronunciamento do Deputado Álvaro Antônio, que, com muita propriedade e com muito conhecimento, teceu alguns comentários acerca desse grave problema no nosso Estado, decorrente de acidentes nas nossas estradas e de uma falta de planejamento e sensibilidade das autoridades com relação ao trânsito urbano.

Tenho, em mãos, o "Estado de Minas" do dia 21 de maio, domingo, mostrando, numa reportagem muito bem feita, a extensão desse problema no nosso Estado. O título é: "402 mortos. Uma carnificina no asfalto". Essa reportagem mostra a fragilidade do tratamento das nossas autoridades com relação ao trânsito em Minas Gerais. Ela nos dá a dimensão

exata, dá-nos uma idéia da situação precária das nossas estradas. São 402 mortes em pouco mais de quatro meses. São mais de 100 mortes por mês, em 7.900 acidentes.

Várias famílias, hoje, estão em verdadeiro desespero por causa desse problema nas nossas estradas. E a maioria das mortes estão ocorrendo nas rodovias cuja responsabilidade é do Governo Federal e do Governo do Estado. São rodovias por onde passam milhares e milhares de carros diariamente; são rodovias que possuem trechos perigosos, onde os acidentes sucedem-se há muitos anos, e quase nada tem sido feito para barrar essa calamidade.

O Deputado Álvaro Antônio (em aparte)* - Deputado Carlos Pimenta, oportunamente, V. Exa. está discutindo, como eu já havia feito, a preocupação dos Deputados com o trânsito em nosso País. A situação é difícil, e coloco-me no rol dos que estão sofrendo pela perda dos entes queridos, pois, há pouco mais de um mês e meio, perdi um irmão de 42 anos e sua esposa, de 41 anos, em um acidente, em uma rodovia federal, chegando ao Espírito Santo. É uma rodovia mal sinalizada, suja, cheia de capim nas margens, enfim, entregue a um desleixo total.

Quando, na Assembléia Legislativa, começamos a reclamar, em coro, de algo, realmente, Deputado Carlos Pimenta, o assunto está atingindo as raízes do mal-estar social. O pior é que estamos vendo, na Rede Ferroviária Federal, concessões feitas a empresas particulares, sem qualquer fiscalização ou acompanhamento. Isso acontecerá também nas concessões rodoviárias, pois já querem acabar com o Ministério dos Transportes antes mesmo de verificar o desempenho das rodovias privatizadas. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - A situação torna-se mais grave se observarmos um anúncio do Governo Federal com relação a cortes no orçamento, além daqueles na área social. Isso está deixando a Câmara dos Deputados em uma situação complicada, pois há compromissos já firmados. Já tivemos o anúncio de cortes em rodovias federais.

Estive em Manga, no final de semana. O Deputado Mauro Lobo também já esteve na cidade, e gostaria de citar como exemplo a BR-135, que margeia o rio São Francisco, cujo asfaltamento já começou. Ela interliga quase todo o Sudeste brasileiro com o Nordeste, mas, atualmente, está totalmente paralisada. Estamos observando os acontecimentos e ficamos desgostosos. Quando somos abordados pelas lideranças ou pela população, não temos explicação a dar, pois não sabemos o que está acontecendo.

Recentemente, esta Casa votou o projeto do FUNTRANS, e demos carta branca ao Governador do Estado para promover as modificações que julgasse necessárias. A Oposição contribuiu com emendas, presença em Plenário e a sua votação. Infelizmente, já decorridos seis meses da votação do projeto, não temos nenhuma informação a respeito do plano rodoviário do Governo de Minas e dos avanços que devem ocorrer no Estado. Enquanto isso, observamos a sucessão de acidentes. As pessoas, quando não morrem, ficam praticamente incapacitadas para uma vida normal, trazendo problemas profissionais, para a Previdência Social e a família.

Por outro lado, observamos um crescimento muito grande dos meios de fiscalização. Para se fiscalizar o motorista, não há limites. Nossas rodovias estão abarrotadas de policiais rodoviários federais, que se escondem, estrategicamente, para poder acusar o excesso de velocidade. Em Belo Horizonte, a população está absolutamente insatisfeita com o comportamento do Governo Municipal. Montaram barracas estratégicas em rodovias que deveriam permitir um fluxo mais rápido ao trânsito de Belo Horizonte, para, com seus radares escondidos, multarem as pessoas que vêm do serviço e querem chegar um pouco mais rápido. O que é mais engraçado é o fato de já estarem prevendo, no orçamento da Prefeitura da cidade, uma receita de mais de R\$20.000.000,00, neste ano, decorrente das multas por infração nas rodovias, que deveriam permitir melhor fluxo.

Sobre isso, ninguém fala. O Sr. Prefeito cala-se, e a população, na grande maioria das vezes, é prejudicada, tendo de pagar multas caras, de R\$526,00, e muitas vezes perdendo o direito de cidadão de poder dirigir. E está acontecendo exatamente isso.

Entendemos que a legislação de trânsito tem de existir para ser cumprida. Ninguém está questionando isso, mas os artificios que fazem, as maldades que fazem para pegar o motorista são inadmissíveis. E tanto que estão prevendo, já para o ano 2000, um orçamento de R\$20.000.000,00, decorrentes de infrações dos motoristas de Belo Horizonte.

Gostaria, imensamente, nobre Deputado Álvaro Antônio, que V. Exa., Presidente da Comissão de Transporte, fizesse um levantamento, iniciasse um trabalho urgente na sua Comissão, em parceria com as Câmaras Municipais das principais cidades, e de Belo Horizonte principalmente, para tentar obter esclarecimentos, informações importantes por parte do DNER, do DER, a respeito dessas estradas que estão matando, que estão tirando a vida de nossos companheiros, amigos, concidadãos, porque não temos nenhuma informação a dar a quem quer que seja. Concedo aparte ao Deputado Mauro Lobo.

O Deputado Mauro Lobo (em aparte)* - Deputado Carlos Pimenta, sou solidário com a sua preocupação com os problemas ligados às nossas estradas, mas solicitaria a sua permissão para tocar em outro assunto, abordado por V. Exa. hoje, em aparte: o aniversário da UNIMONTES.

Gostaria de fazer um relato, porque, quando Secretário de Ciência e Tecnologia no Governo passado, pude acompanhar o trabalho executado pela UNIMONTES, e, sem dúvida nenhuma, ela não é apenas um grande posto avançado do desenvolvimento do Norte de Minas, mas de toda a Minas Gerais.

Quando ocupava a Secretaria, graças ao trabalho da UNIMONTES, sugerimos-lhe que tivesse o seu representante junto ao CONECIT, ao Conselho de Ciência e Tecnologia, de que não fazia parte, e também ao Conselho Curador da FAPEMIG, exatamente para ter uma representação mais atuante, acompanhando não só as políticas de ciência e tecnologia do Estado, mas também com relação à FAPEMIG, os projetos que eram discutidos, levados e aprovados. E a UNIMONTES conquistou isso por sua competência. Portanto, Deputado Carlos Pimenta, V. Exa., que é o lido representante do Norte de Minas, aceite os meus cumprimentos. E cumprimento a UNIMONTES pelo grande trabalho que vem fazendo em prol do progresso de Minas Gerais.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço o aparte de V. Exa., pois já tive oportunidade de me expressar a respeito da UNIMONTES.

Mas quero, ao encerrar a minha fala, antes de passar a palavra ao Deputado Márcio Kangussu, dizer que não estamos defendendo a impunidade. Quando o motorista erra, quando é o causador de um acidente, tem de ser punido, não pode desrespeitar a lei de trânsito, embora essas punições venham ocorrendo em excesso. O que queremos é que os órgãos oficiais assumam também sua responsabilidade, entendendo que as estradas esburacadas são de competência dos órgãos do Governo, que as estradas mal-sinalizadas são também de competência do Governo. Entendendo que o Governo não pode usar de subterfúgios para prejudicar o motorista, saindo impune, por cima, sem dar satisfação ao cidadão e a quem quer que seja.

O Deputado Márcio Kangussu (em aparte)* - Sr. Presidente, comunico com muito pesar o falecimento da Sra. Ilda de Almeida Lima, mãe do Líder do PPS, nosso colega Deputado Marco Régis. Gostaria que a Presidência enviasse um voto de pesar à família do Deputado.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado Márcio Kangussu que formalize o seu requerimento.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Pastor George - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes, telespectadores da TV Assembléia, pessoas das galerias e da imprensa, que a Assembléia Legislativa é uma das mais atuantes e dispõe de uma das melhores equipes de técnicos administrativos do País, todos já sabemos. Aliás, é uma feliz e orgulhosa realidade a importância que o Poder Legislativo tem em Minas Gerais.

Quero destacar o trabalho seriíssimo que a Assembléia Legislativa vem realizando através do PROCON, desde fevereiro de 1997, quando foi criado, desempenhando importante trabalho na defesa do interesse do consumidor. Costumo dizer que mais que o consumidor são os seus direitos que precisam ser defendidos.

Gostaria de elogiar o trabalho, inclusive as pesquisas, não só de José Arnaldo, Diretor de Pesquisas do PROCON Assembléia, mas de toda a equipe, que detectou, através de levantamentos, a cartelização dos postos de gasolina em Belo Horizonte.

Aquele fato nos envergonhou, quando percebemos que o oligopólio foi criado, aviltando e atingindo fortemente o nosso consumidor, já tão sofrido pelos baixos salários. Com dificuldade consegue adquirir o seu carro. Nestes últimos dias, quando fomos apanhados de surpresa por essa cartelização, o PROCON realizou uma pesquisa nos postos, e ela está, na íntegra, no site da Assembléia Legislativa. O telespectador em casa pode acessar dados sobre essa pesquisa nos postos de gasolina. De 40 estabelecimentos, 26 operaram com o mesmo preço, ou seja, 65% do universo pesquisado. Sem dúvida um percentual elevado. Mas temos conhecimento de que 72% dos postos de gasolina mantinham o mesmo preço. Em contrapartida, o PROCON conseguiu identificar postos que vendiam o combustível por preço bem menor, sem que o produto tivesse nenhum tipo de irregularidade, sendo o combustível verificado pelo pessoal que tem responsabilidade de inspecionar a sua qualidade.

Ouvimos sempre que uma das características do capitalismo moderno é justamente a economia de mercado. Naturalmente, a prática de cartelização pode amenizar a competitividade, a concorrência, e levar, naturalmente, a uma dúvida em relação ao sucesso do tão falado e propagado plano de estabilização econômica, que, dizem, trouxe avanço e visibilidade para a economia brasileira.

Sr. Presidente, temos notícias de que existem postos que estão adquirindo produto de distribuidores sérios ao preço de R\$1,10, repassando ao cliente na bomba por R\$1,21. Isso baseado na pesquisa e em dados que o PROCON Assembléia levantou. Foi comprovado que o combustível tinha qualidade e nota fiscal, além dos certificados de praxe, que são emitidos tanto pelo CEFET como pelo próprio CNP. É de se perguntar: será que esses empresários que estavam vendendo o combustível com o preço menor são caridosos? Será que esses empresários não têm visão empresarial? Será que são pessoas que não sabem gerir, que não têm a visão de lucro? Sabemos que essa seria uma questão incompreensível.

Entretanto, tal fato levou a Câmara Municipal de Belo Horizonte a criar uma CPI a fim de investigar as denúncias sobre a cartelização dos postos de gasolina. O que me causou espanto foi que, ao ler uma reportagem no jornal "Hoje em Dia", no último dia 16, a celeuma criada já tinha mudado de feição. Agora não se questionava mais a cartelização, mas sim que os postos que praticavam preços menores o faziam porque os produtos eram de má qualidade e não tinham notas fiscais nem certificado. Ora, o cerne da discussão é o aumento dos preços, em alguns casos, abusivos, como foi concluído pela pesquisa. O descabro é tão grande que, segundo essa mesma pesquisa, há postos de gasolina que reajustaram os combustíveis em até 19%, numa economia que dizem estar estabilizada.

O Deputado João Paulo (em aparte) - Deputado Pastor George, historicamente venho fazendo apartes em todas as falas que V. Exa. produz nessa tribuna e percebo que, quando vem à tribuna falar dessa matéria, mais uma vez não poderia deixar de apartá-lo. Gostaria de cumprimentar V. Exa. pela felicidade do tema abordado, pela atualidade do tema e também agregar mais informações. Quando V. Exa. faz citação lisonjeira ao PROCON Assembléia, que recentemente se converteu em Agência PROCON, que conta hoje com a Promotoria de Justiça, a Procuradoria de Defesa do Consumidor e mais a Secretaria da Segurança Pública, o que dá mais agilidade, abrangência, maior respeitabilidade e eficácia ao trabalho da Agência do que anteriormente apenas ao PROCON Assembléia, temos a grande felicidade e a grave responsabilidade de por ele responder. Isso reforça minha obrigação de fazer esse aparte. Hoje, pela manhã, realizamos uma audiência pública para tratar exatamente dessa questão na Comissão de Defesa do Consumidor, da qual participaram a Dra. Nadja Kely, em cuja companhia estive no Ministério da Justiça, na Secretaria de Direito Econômico, conversando com o Secretário, que, muito preocupado diante das informações que lhe passamos, ficou de tomar providências urgentes e enérgicas.

O Ministério da Justiça é, no País, a instância maior de defesa do consumidor. O Secretário de Direito Econômico tem todos os instrumentos para fazer recuar esse preço abusivo praticado no combustível em Belo Horizonte, que resulta de cartel flagrado e confessado por gravação feita e veiculada através de grande emissora de televisão que esteve presente - de maneira que não se sabe ainda - numa assembléia da categoria. Documentou o Presidente até fazendo ameaças de novos reajustes - e de maneira debochada - dizendo que não seria reajuste, seria diminuição do desconto. Assim, a população teria que amargar e reconhecer que o preço deveria se elevar. Esse material em que se confessa a existência do cartel se encontra nas mãos do Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, que tomará providências em breve.

Ao abriremos os jornais de hoje, podemos perceber que o cartel recuou. Estão fazendo recuos paulatinos, retornando, se não aos preços praticados anteriormente, a preços mais acessíveis e razoáveis. Certamente essa situação não permanecerá como se encontra, porque as pessoas, dispoendo dos veículos de informação e dos instrumentos de cidadania, como consumidores conscientes que agora são - e a cada dia essa consciência aumenta -, não permitirão que esse abuso continue. O recuo terá de vir obrigatoriamente.

No evento que realizamos hoje, participou um proprietário de posto de combustível que disse: "Estou vendendo a gasolina a R\$1,17 e não é falsificada nem adulterada. É uma gasolina pura, legítima e autorizada a ser vendida pelo Governo, pela ANP, que já a analisou "n" vezes. E o meu posto é mais fiscalizado". E o aumento das vendas dele é uma realidade. Os lucros de seu posto se elevaram diante da dimensão do preço. Houve em grande escala um ganho inteligente que está realizando em seu posto.

Sabemos que o cartel e o sindicato estão pressionando os proprietários de postos que estão praticando preços menores. Tenho absoluta certeza de que, a partir de hoje, essa pressão começa a deixar de existir. Os estabelecimentos que estejam praticando preços menores terão a nós outros do PROCON, da Polícia, do Ministério, a ANP e a tantas outras portas para bater e dizer que estão sendo pressionados e que querem manter um preço justo, equitativo e continuar servindo à população com lucro razoável, mas respeitando o ordenamento jurídico que rege essa atividade. V. Exa., Deputado Pastor George, está de parabéns porque está em sintonia com as aspirações e anseios do povo mineiro. O tema que V. Exa. debate na Casa é atual e pertinente. Muito obrigado.

O Deputado Pastor George - Obrigado, nobre Deputado. Hoje, o consumidor é o grande regulador da economia - e deve ser. A sociedade precisa se unir, rejeitando e não adquirindo produtos supostamente inseridos dentro de qualquer cartelização, para que funcione realmente como um órgão que regule isso. Entendemos que é um absurdo o que aconteceu no Estado. A participação do Ministério Público, do PROCON Assembléia e de toda a sociedade pode mudar a situação.

Só tenho a lamentar a notícia, veiculada pelos jornais, de que os Vereadores concluíram que não existe cartelização, quando as provas, as pesquisas foram realmente bem lúcidas quanto à sua existência.

Para concluir, Sr. Presidente, quero manifestar meu apreço pelo trabalho realizado pelo PROCON-Assembléia e dizer que estaremos atentos a essa questão. Parabênizo a Dra. Nádia, muito atuante quando esteve em Brasília, levando ao Ministério da Justiça essa questão da cartelização, e o Dr. José Arnaldo, Diretor de Pesquisa do PROCON-Assembléia, pelo seu trabalho.

Quero pedir também o apoio dos nobres pares desta Casa para a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, esperando que seja apreciada ainda hoje, pois ela vai permitir à comunidade cristã, à comunidade religiosa, dentro dos direitos que já lhe são garantidos pela Constituição, a liberdade de culto.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira* - Sr. Presidente, o substitutivo retira da apreciação do Plenário os pedidos de urgência. A proposta original submete ao Plenário os pedidos de urgência. Portanto, quero encaminhar de acordo com o que foi combinado com as Lideranças dos partidos hoje: que o substitutivo seja rejeitado, e a proposta aprovada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sávio Souza Cruz* - Sr. Presidente, infelizmente, o Governo não participou da reunião em que foi feito esse acordo mencionado pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira, por não ter sido convidado para ela. Pelo contrário, tentou participar, mas não teve êxito na presença do Vice-Líder Rogério Correia. Em função disso, o Governo não tem compromisso em aprovar essa proposta de emenda à Constituição nos termos originais, e sim nos termos do substitutivo. Até porque, se o Governo envia um projeto para a Casa em período de recesso, há que se esperar terminar o recesso para que a Assembléia reúna-se para saber se a matéria é urgente ou não. Isso é contrariar o significado da palavra urgência. Urgência faz jus ao nome, é matéria urgente. Em razão disso, o substitutivo aperfeiçoa a iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que é louvável, de trazer mais atribuições para o Poder Legislativo.

Era preciso ser aperfeiçoada, porque não é possível que, até nos períodos de recesso, haja necessidade de se aguardar o fim do recesso para que o Plenário decida se alguma coisa é urgente ou não. É mais ou menos como dizer o seguinte: "Para o Corpo de Bombeiros ter uma ação urgente, primeiro é necessário uma reunião com o Comando". Então, instalado um foco de incêndio, convoca-se a reunião. Se estiver em férias, espera-se acabar as férias, para reunir as pessoas e deliberar se o incêndio é urgente ou não. Aí, não dá. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, hoje houve um acordo na reunião das Lideranças. Nesse acordo, estabeleceu-se uma pauta com diversas propostas de emenda à Constituição, para serem aprovadas dentro de um consenso, para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, tão aguardada pelos servidores, seja votada com rapidez. A posição do Líder do Governo na Casa mostra que, na verdade, o Governo não quer que a reunião ande. Logo no primeiro projeto, a Liderança do Governo já começou a criar caso. Quer inviabilizar esta reunião e as votações, para que Proposta de Emenda à Constituição nº 38, que está tramitando com rapidez, não seja votada com a rapidez que a Casa deseje. O Governo começa a ficar assustado. Porque, se a Casa votar hoje, a bola volta para o Governador, e ele terá que honrar o compromisso que assumiu.

Acho que a Liderança do Governo está tentando inviabilizar o acordo feito hoje pelo Colégio de Líderes.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, falarei em meu nome e em nome do Líder do Governo, Deputado Sávio Souza Cruz.

Preferimos, se for esse também o entendimento do PSDB, do PFL e dos demais partidos, acatar a sugestão inicial do Deputado Durval Ângelo e votar, em primeiro lugar, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, demonstrando a nossa vontade de aprová-la imediatamente. Fica essa posição da Liderança do Governo.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Hely Tarquínio* - Sr. Presidente, não estou reiterando as palavras do Deputado Antônio Carlos Andrada, mas penso que esse outro projeto não deve ser colocado em primeiro lugar, porque existem outras propostas de emenda à Constituição dos Deputados que não estão em segundo lugar.

Dessa maneira, o PSDB não concorda que seja votada em primeiro lugar a proposta de emenda à Constituição do Governo. Não estamos atrasando. Queremos dizer que vamos votá-la, agilizá-la, mas temos compromissos com o todo, e não apenas com uma parte. Quero dizer ao Líder do Governo e aos representantes dos partidos que o apóiam nesta Casa, por exemplo, o PT, que precisamos agilizar, sim, mas também temos que obedecer a pauta mínima acordada pelo Colégio de Líderes. Não pode, de repente, o projeto do Governo ter prioridade. Precisam ter consciência disso. Não estamos aqui para fazer política, no bom sentido, apenas para uma parte, mas sim para o todo.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que essa matéria já está esgotada, em função do Acordo de Lideranças recebido pela Presidência e votado por meio do requerimento do Deputado Durval Ângelo.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Estou acompanhando os debates até agora, mas não estou compreendendo, Sr. Presidente. Essa pauta foi feita aqui, há poucos minutos.

Essa proposta de emenda, da maneira como foi colocada na pauta - por isso preciso falar sobre a pauta -, veio para empacar os trabalhos e dificultar a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38. Foi colocada de tal maneira que contraria os interesses do Governo. Foi proposta em primeiro lugar, quando foi combinado que seria colocada a de nº 38 primeiramente, no início.

Se querem enfrentar a questão salarial do Governo, vamos aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 38 e, depois, apreciar esse projeto, que é polêmico e divide a Casa. Há Deputados a favor e Deputados contra.

Essa emenda que o Deputado está colocando tira poderes do Executivo em outros assuntos, não em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 38. Então, como o Governo vai concordar com a aprovação do projeto principal? O Governo é a favor do substitutivo, como disse o Líder Sávio Souza Cruz. Na verdade, quando se coloca em primeiro lugar essa pauta, quer-se colocar uma cunha para hoje não se votar, para que fique nas costas do Governo a não-aprovação desse projeto.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, queremos dizer que, há poucos dias, o próprio Líder do Governo disse, através dos jornais, elogiando Itamar Franco, que o Governador quer uma nova relação com o Poder Legislativo e que essa relação nada tem que ver com subserviência, pois quer a independência do Legislativo, da mesma forma que reivindica a autonomia do Poder Executivo. É exatamente nessa direção que se encontra essa proposta de emenda à Constituição. Nosso Regimento Interno é muito claro: está em discussão, pode ser votada, aprovada ou rejeitada, o que não obstrui a pauta. Nosso encaminhamento é claro. O autor aqui já fez o requerimento no sentido de inverter, para que se vote o principal e o substitutivo, ou seja, de uma só vez resolvemos o problema. O que estamos identificando é que, enquanto o Governador faz um discurso, quer outra prática. O seu discurso quer um Poder Legislativo autônomo, mas, quando votamos matéria nesse sentido, quer voltar à prática antiga, de forma que o nosso encaminhamento é para a aprovação da proposta do Deputado Sebastião Navarro Vieira, da forma original, rejeitando o substitutivo, o que não vai emperrar a pauta porque a votação eletrônica é muito rápida.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, originariamente nossa proposta, em vista da dificuldade de mantermos presença por longo prazo em Plenário, era que votássemos a Proposta de Emenda à Constituição nº 38. Houve entendimento de que iríamos votar com agilidade e não haveria encaminhamento das propostas de emenda à Constituição anteriores, só o autor ponderaria, como o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que fez intervenção de menos de 1 minuto. Como a votação é feita pelo processo eletrônico, isso não atrasaria. Quem tem posição contrária não precisa encaminhar, apenas votar, deixando que apenas o autor da proposta de emenda à Constituição fale. Retiramos também, nesse acordo de Lideranças, propostas de emenda à Constituição que poderiam ser mais polêmicas, o que não significa que haveria acordo para a votação das outras propostas, mas sim que haveria votação.

Nossa questão de ordem, ao encaminhar a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que é a primeira, é que respeitemos o acordo de que a palavra seja dada somente ao Líder na hora do encaminhamento. Ninguém está sendo podado nem castrado no seu direito, mas acho que os Deputados, que têm suas propostas de emenda à Constituição há muitos meses na pauta, têm o direito de vê-las ser apreciadas. Que o Plenário se manifeste, a favor ou contra, pelo voto eletrônico, que é um processo rápido. Meu apelo, não querendo cassar a palavra dos Deputados que estão inscritos, é o de que respeitemos o acordo de Lideranças, pelo qual somente o autor encaminhe proposta de emenda à Constituição, e de que manifestemos aos servidores públicos se queremos ou não que a Proposta de Emenda à Constituição nº 38 seja aprovada já.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, considerando o que o Deputado Durval Ângelo disse, gostaria de acrescentar que vamos cumprir o acordo, não há problema. Quero apenas lembrar - sei que é uma redundância, mas tenho que dizer - que a votação da proposta de emenda à Constituição do Deputado Sebastião está em 1º turno. Então vamos votar e depois resolveremos. O importante é chegar à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, que é a terceira, e não a sétima, como está na pauta. Era a sétima? Então, não é tão bom, mas vamos votar tudo para chegarmos à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, porque a Oposição e o Governo querem votá-la.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, já foi dito que esta Casa está parada há muito tempo. Acho que quem é contra deve votar contra e quem é a favor deve votar a favor, mas, se todo o mundo está querendo votar, vamos colocar em votação, e ninguém fala mais nada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente e caros colegas parlamentares, venho à tribuna para agradecer e para dizer que o povo religioso veio aqui apenas para aplaudir a sensibilidade, o carinho e a boa receptividade apresentada a essa emenda depois das discussões exaustivas que tive com cada Deputado e com o colegiado de Líderes, que entendeu a necessidade da aprovação dessa emenda que, seguramente, é de interesse de um segmento religioso que, a cada dia, cresce mais neste Estado. Que Deus abençoe e abrilhante o caminho de cada parlamentar! Recebam, portanto, o carinho e o aplauso de nosso povo que está nas galerias. Muito obrigado.

O Deputado Pastor George - Sabemos da dificuldade que é transitar pelas rodovias estaduais e federais devido ao alto índice de acidentes e, também, com relação à segurança, já que os assaltos a ônibus são constantes. Daí a necessidade de existir, nesses ônibus, uma aparelhagem que possa viabilizar um atendimento mais rápido, por parte das autoridades das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, o que trará segurança para os passageiros, que saberão que serão atendidos pelas empresas e pelas autoridades que fiscalizam as rodovias, durante o percurso da viagem. Solicito a aprovação desse projeto, de grande interesse para a população, garantindo a segurança e a tranquilidade durante as viagens. Obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia aos Deputados, servidores ativos e inativos e beneficiários nos termos da Resolução nº 4.379, de 1987, da Assembléia Legislativa. Dotação orçamentária: 10110112200121270.3132. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia aos Deputados, servidores ativos e inativos, beneficiários nos termos da Resolução nº 4.379, de 1987, da Assembléia Legislativa, e associados agregados. Dotação orçamentária: 10110112200121270.3132. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

RESULTADO DE JULGAMENTO de Licitação

Convite nº 19/2000 - Objeto: locação, pelo período de 4 meses, de 6 microcomputadores e 2 impressoras a laser. Licitante vencedora: Microtécnica Informática Ltda. Licitante desclassificada: Microcity Computadores e Sistemas Ltda.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Convite nº 95/99 - Objeto: contratação de serviços de assistência técnica em equipamentos de combate a incêndio.

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 76/1999 - Valor: R\$21.349,00

Entidade: Prefeitura Municipal Barão Cocais - Barão Cocais

Objeto: instalação de estação repetidora da TV Assembléia.

Convênio Nº 77/1999 - Valor: R\$17.600,00

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Serrana - Nova Serrana

Objeto: instalação de estação repetidora da TV Assembléia.

Convênio Nº 78/1999 - Valor: R\$39.200,00

Entidade: Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete

Objeto: instalação de estação repetidora da TV Assembléia.

Convênio Nº 79/1999 - Valor: R\$23.200,00

Entidade: Prefeitura Municipal Pirapora - Pirapora

Objeto: instalação de estação repetidora da TV Assembléia.

Convênio Nº 80/1999 - Valor: R\$15.200,00

Entidade: Prefeitura Municipal Perdizes - Perdizes

Objeto: instalação de estação repetidora da TV Assembléia.